



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

LUCAS JAIRO CERVANTES BISPO

**EPISTEMOLOGIA DA IGNORÂNCIA: SOBRE A NATUREZA DA
IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL**

Salvador
2022

LUCAS JAIRO CERVANTES BISPO

**EPISTEMOLOGIA DA IGNORÂNCIA: SOBRE A NATUREZA DA
IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL**

Dissertação de curso de pós-graduação em Filosofia,
Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade
Federal da Bahia, apresentada como requisito para obtenção
de título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Rolla

Salvador
2022



Universidade Federal da Bahia

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGF)

ATA Nº 14

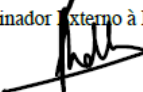
Ata da sessão pública do Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGF), realizada em 03/10/2022 para procedimento de defesa da Dissertação de MESTRADO EM FILOSOFIA no. <numAta/>, área de concentração Filosofia Contemporânea, do(a) candidato(a) LUCAS JAIRO CERVANTES BISPO, de matrícula 2020113800, intitulada EPISTEMOLOGIA DA IGNORÂNCIA: SOBRE A NATUREZA DA IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL. Às 10:00 do citado dia, online, foi aberta a sessão pelo(a) presidente da banca examinadora Prof. Dr. GIOVANNI ROLLA que apresentou os outros membros da banca: Prof. Dr. ARTHUR VIANA LOPES e Prof. Dr. ALEXANDRE MEYER LUZ. Em seguida foram esclarecidos os procedimentos pelo(a) presidente que passou a palavra ao(à) examinado(a) para apresentação do trabalho de Mestrado. Ao final da apresentação, passou-se à arguição por parte da banca, a qual, em seguida, reuniu-se para a elaboração do parecer. No seu retorno, foi lido o parecer final a respeito do trabalho apresentado pelo(a) candidato(a), tendo a banca examinadora aprovado o trabalho apresentado, sendo esta aprovação um requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre. Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo(a) presidente da banca, tendo sido, logo a seguir, lavrada a presente ata, abaixo assinada por todos os membros da banca.


Dr. ARTHUR VIANA LOPES, UFPB

Examinador Externo à Instituição


Dr. ALEXANDRE MEYER LUZ, UFSC

Examinador Externo à Instituição


Dr. GIOVANNI ROLLA, UFBA

Presidente


LUCAS JAIRO CERVANTES BISPO

Mestrando(a)

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B622 Bispo, Lucas Jairo Cervantes
Epistemologia da ignorância: sobre a natureza da ignorância proposicional / Lucas Jairo Cervantes Bispo. – 2022.
70 f.

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Rolla
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2022.

1. Epistemologia social. 2. Ignorância (Teoria do conhecimento). 3. Conceitos. I. Rolla, Giovanni. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 121

“[...] escrever filosofia sempre envolve atos de coragem. Coragem de expressar o que você realmente pensa, coragem de receber as críticas pelo que você pensa, coragem de criticar seus predecessores, e às vezes também coragem de apagar o que você escreveu”

AGRADECIMENTOS

A possibilidade de fazer uma graduação e, mais ainda, um mestrado, na minha vida, é algo recente. Atualmente sou o único do meu núcleo familiar a ingressar no nível superior. Não é algo simples e nem fácil, ainda que a minha situação esteja muito distante da pior possível. Porém, normalmente não é simples e fácil para quase ninguém e isso eu já sabia. No entanto, não poderia imaginar que cursaria um mestrado à distância, sob um governo federal, a meu ver, desastroso, em meio a uma pandemia e a uma crise política e econômica. Não imaginava que essa seria uma caminhada, para usar os termos do professor Waldomiro José da Silva Filho, à beira do abismo. Ainda assim, apesar de todas as dificuldades e limites, julgo que a experiência do mestrado foi muito valiosa. Profissionalmente falando, não somente do ponto de vista do exercício da pesquisa, das publicações e das discussões com os pares e com a comunidade da filosofia, mas em relação a prática de extensão para além da filosofia e da universidade, também como quanto a minha formação como docente. Nesse sentido, qualquer lista de agradecimentos seria limitada, pois não englobaria e nem estaria altura de todos que colaboraram diferentemente. Gostaria, no entanto, de destacar meu agradecimento ao professor Giovanni Rolla, meu orientador, que foi um interlocutor aberto, atencioso, paciente e colaborativo, também como a banca de qualificação e a banca de defesa, por terem encarecidamente aceitado participar da construção desse trabalho e da minha formação. Além disso, a UFBA, a CAPES, aos meus professores e aos colegas de curso e de área. Agradeço também ao grupo Investigações Filosóficas, ao grupo Epistemologia, Política e Sociedade, ao projeto de extensão Sutaques da Escola e, em específico, ao professor Alexandre Meyer Luz e a professora Ana Rita Ferraz por terem potencializado a minha caminhada. Por fim, mas especialmente, aos meus poucos amigos, ao meus pais e a minha mãe por todo o apoio.

RESUMO

Neste trabalho discuto a natureza da ignorância proposicional, a possibilidade não-factiva desse tipo de ignorância e a aplicabilidade dessa análise em alguns tópicos da epistemologia analítica. Minha pretensão é de, primeiramente, apresentar uma introdução a discussão entre duas alternativas relevantes que disputam a definição da ignorância, quais sejam, a Concepção Padrão e a Concepção Nova. Para a primeira, ignorância é ausência de conhecimento; para a segunda, ausência de crença verdadeira. Considerando essa divergência, cada uma dessas alternativas será exposta tendo em vista como definem a ignorância e as condições específicas para a ignorância proposicional. Além disso, uma contraposição entre ambas as concepções referentes à ignorância proposicional será brevemente apresentada a partir de alguns tópicos presentes no debate atual. Em segundo lugar, pretendo apontar que, diferentemente de como essas concepções de ignorância têm pressuposto, a ignorância proposicional não se reduz a estrutura “S é ignorante que P” ou variantes semelhantes a esta estrutura. Ao lerem a ignorância proposicional reduzida em termos de “S é ignorante que P”, essas concepções não fazem a melhor análise da ignorância proposicional. Isto porque, por um lado, geram um problema que se refere a uma possibilidade pouco trabalhada. Trata-se da possibilidade da ignorância não-factiva e o problema, como será mostrado, é que nessa redução há boas razões tanto para afirmar como para negar essa possibilidade. Isso se constitui, no mínimo, como uma tensão relevante que pode comprometer essas concepções e as análises realizadas a partir delas. Por outro lado, essa redução exclui ao menos um sentido geral e não necessariamente factivo de ignorância proposicional, o que nos priva de uma análise mais adequada da ignorância e de outros temas relacionados. Tendo esse problema e os seus desdobramentos em vista, apontarei para uma hipótese que tem o potencial de dissolvê-lo a partir da reformulação de como compreendemos a ignorância proposicional. Além disso, essa reformulação herda as vantagens das posições a favor ou contra a possibilidade da ignorância não-factiva e supera as objeções levantadas contra elas. Somado a isto, por fim, essa análise reformulada da ignorância proposicional será aplicada a alguns tópicos relevantes da epistemologia analítica que se relacionam essencialmente com a ignorância, mas que não tem sido suficientemente debatidos nessa relação com a ignorância, quais sejam, a educação, a suspensão do juízo e a investigação. Nessa aplicação, estarei mirando um maior esclarecimento dessas relações e mostrar que são outras formas de indica que a reformulação proposta é adequada. Com isso, este trabalho visa, de maneira singela, contribuir com a difusão em língua portuguesa de uma discussão recente, mas em crescimento na epistemologia analítica, também como com o desenvolvimento teórico nessa área.

Palavras-chave: Epistemologia Analítica; Ignorância Proposicional; Ignorância não-factiva; Concepção Padrão; Concepção Nova;

ABSTRACT

In this work, I discuss the nature of propositional ignorance, the possibility of non-factive ignorance and the applicability of this analysis to some topics of analytic epistemology. My intention is, first, to present a critical introduction to the discussion between two relevant alternatives that dispute the definition of ignorance, namely, the Standard View and the New View. For the former, ignorance is the absence of knowledge; for the second, the absence of true belief. Considering this divergence, each of these alternatives will be exposed given how they define ignorance and the specific conditions for propositional ignorance. Furthermore, both conceptions of propositional ignorance will be briefly contrasted based on some topics present in the current debate. Second, I intend to point out that, unlike how these conceptions of ignorance are presupposed, propositional ignorance is not reduced to the structure "S is ignorant that P" or similar variants of this structure. Reading propositional ignorance reduced in terms of "S is ignorant that P", these views do not make the best analysis of propositional ignorance. This is because, on the one hand, they generate a problem that refers to a possibility that has been little worked on. It is about the possibility of non-factive ignorance and the problem, as will be shown, is that in this reduction there are good reasons both to affirm and to deny this possibility. This constitutes, at least, as a relevant theoretical tension that can compromise these conceptions and the analyzes carried out based on them. On the other hand, this reduction excludes at least a general and not necessarily factual sense of propositional ignorance, which deprives us of a more adequate analysis of ignorance and other related issues. Having this problem and its consequences in view, I will point to a hypothesis that has the potential to dissolve it by reformulating how we understand propositional ignorance, inheriting the advantages of reasons in favor and of reasons against the possibility of non-factive ignorance and overcoming the objections raised against them. In addition, finally, this reformulated analysis of propositional ignorance will be applied to some relevant topics of analytic epistemology that are essentially relate to ignorance, but which have not been sufficiently debated in this relationship to ignorance, namely, education, suspension of judgment and investigation. In this application, I will be aiming at a clarification of these relationships and showing that there are other ways to point out the adequacy of this reformulation. Thus, this work aims to contribute to the dissemination in Portuguese of a recent but growing discussion in analytical epistemology, as well as to the theoretical development in this area.

Keywords: Analytic Epistemology; Propositional Ignorance; Non-factive Ignorance; Standard View; New View;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. SOBRE A NATUREZA DA IGNORÂNCIA	18
1.1. CONCEPÇÃO PADRÃO E CONCEPÇÃO NOVA.....	18
1.2. CONCEPÇÃO PADRÃO VS CONCEPÇÃO NOVA	24
1.2.1. IGNORÂNCIA E LINGUAGEM NATURAL	24
1.2.2. IGNORÂNCIA E UNIFICAÇÃO TEÓRICA	25
1.2.3. IGNORÂNCIA E CASOS DE CRENÇA VERDADEIRA OU CRENÇA VERDADEIRA JUSTIFICADA QUE NÃO SÃO CONHECIMENTO.....	29
1.2.4. IGNORÂNCIA E CULPA.....	32
1.3. CONSIDERAÇÕES DE ENCAMINHAMENTO	37
2. REFORMULANDO A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL	39
2.1. IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL E PROPOSIÇÕES FALSAS	40
2.1.1. PRIMEIRA PERSPECTIVA: A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL NÃO É NECESSARIAMENTE FACTIVA.....	40
2.1.2. SEGUNDA PERSPECTIVA: A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL É FACTIVA.	42
2.2. PRIMEIRA VS SEGUNDA PERSPECTIVA	45
2.2.1. ALGUMAS CONCLUSÕES DE RIK PEELS E LE MORVAN	46
2.2.2. PROBLEMAS GRAVES PARA A CP E PARA A CN.....	48
2.3. REFORMULANDO A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL.....	50
2.3.1. CONCEPÇÃO PADRÃO VS CONCEPÇÃO NOVA	53
2.3.2. POSSÍVEL VANTAGEM DA CONCEPÇÃO PADRÃO	53
3. APLICABILIDADE DA ANÁLISE DA IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL	56
3.1. EDUCAÇÃO PARA O CULTIVO DA IGNORÂNCIA	56
3.1.1. APRESENTANDO OBJEÇÕES E CULTIVANDO A IGNORÂNCIA	58
3.2. O LUGAR DA IGNORÂNCIA NA RACIONALIDADE DA SUSPENSÃO DO JUÍZO E DA INVESTIGAÇÃO.....	60

3.3. BENEFÍCIOS DE UMA EDUCAÇÃO PARA A IGNORÂNCIA.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

Frequentemente fazemos avaliações em termos de ignorância. Reconhecemos que somos ignorantes, julgamos que outras pessoas são ignorantes ou que determinadas situações são de ignorância. Admitimos também que a ignorância tem impacto nas nossas vidas. Desde um impacto menor até um impacto maior a depender do quanto o objeto da ignorância é central e importante para nós. Além disso, por um lado, é normal que pensemos que, no geral, quanto menos ignorantes formos, melhor, ainda que em alguns contextos talvez a ignorância seja desejável.¹ Por outro lado, também percebemos que, em alguma medida, a ignorância é inevitável. Afinal, pode sempre haver uma nova questão a ser respondida ou, ainda que o número de questões e respostas seja finito, podemos não estar em condições de elaborarmos todas as questões ou alcançarmos todas as respostas.

A ignorância, no entanto, não se faz presente apenas no cotidiano em um uso conceitual de senso comum. Trata-se de um fenômeno que atravessa a experiência humana em diversas de suas dimensões, como a histórica, social, moral, política e econômica.² Além disso, tem passado a ser objeto de estudo de várias áreas e com a filosofia não poderia diferente. Uma dessas áreas, para além da filosofia, é a agnotologia, que se refere à construção social da ignorância e estuda a produção, manutenção e alimentação da ignorância.³ Um tipo de caso paradigmático estudado pela agnotologia, abordado, por exemplo, por Oreskes & Conway (2010), se refere à criação deliberada e estratégica de ignorância com a finalidade de manipular as pessoas.⁴ Já na filosofia,

¹ Há, ao menos, uma situação na qual a ignorância é desejável, qual seja, quando os custos e consequências de suprir a ignorância não compensam os ganhos e consequências da não-ignorância. Além disso, não é incomum que, de um ponto de vista do senso comum, pessoas considerem a ignorância uma benção. Cf. Gigerenzer & Garcia-Retamero (2017) para uma abordagem da psicologia do não querer saber. Cf. Somin (2021) para uma abordagem da ignorância racional em questões políticas.

² Fato que se destaca na medida em que vivemos várias questões sociais relacionadas com a ignorância, como a desinformação e o negacionismo científico.

³ Para Souza (2021), “Agnotologia se refere à construção social da ignorância e à área que a investiga. Há, pelo menos, três tipos de ignorância a serem estudados: a ignorância como um estado primitivo a ser preenchido por conhecimento, a ignorância como construção passiva e a ignorância como construção ativa (Proctor 2008, p.3). Os dois últimos tipos se referem, respectivamente, ao que é deixado de lado durante o processo de uma investigação científica por razões diversas (restrições metodológicas, por exemplo), e a estratégias deliberadas de criação de ignorância”. Cf. Proctor (2008) para mais informações.

⁴ É nesse sentido que Souza (2021) explica que: “A partir de documentos tornados públicos, os autores destacam um padrão de setores da indústria para combater elementos danosos a seus interesses. Esse padrão, originado na indústria do tabaco na década de 1950 e apropriado por outros setores, envolve, principalmente, as seguintes ações: se um produto causa dano, financiar pesquisas sobre outros possíveis fatores causais desse mesmo dano estimulando, assim, controvérsias sobre ele (*distraction science*); criar conferências, institutos de pesquisas, relatórios e investigações que imitem, embora de maneira geralmente enganosa, procedimentos padrão das ciências (*facsimile science*); enfraquecer a evidência para determinado resultado a partir de falas como “ainda não há prova de que isso é o caso” (*Scientific Certainty Argumentation Methods — SCAMs*) ou mesmo distorcendo os critérios utilizados, ainda que se reconheça, internamente, a solidez do resultado (*malevolência epistêmica*); inserir-se no debate público junto a atores políticos e veículos midiáticos diversos visando construir a imagem de que há dois

enquanto tema a ignorância aparece na sua história desde o período clássico, no mínimo desde Sócrates e do ceticismo antigo. Sócrates, por exemplo, segundo os relatos de Platão, se autodeclarava ignorante e foi considerado, pelo oráculo de Delfos, o mais sábio de Atenas por, alegadamente, saber que nada sabia. Além disso, parte da sua atividade como filósofo envolvia, a meu ver, desconstruir nos seus interlocutores aquilo que chamou de a pior forma de ignorância, que consistiria na presunção deles de saber o que, na verdade, não sabiam e, portanto, nessa perspectiva, ignoravam. Entre os cétricos, por sua vez, encontramos, por exemplo, posturas de reconhecimento da ignorância por não afirmarem e nem negarem que conhecem alguma coisa ou que é possível conhecer. Não obstante, nessas outras áreas e na história da filosofia, apesar da ignorância relacionar-se com diversos assuntos, questões e problemas, a reflexão epistemológica acerca de sua natureza tem sido negligenciada e preterida em prol de outras discussões. Esse cenário, no entanto, tem mudado contemporaneamente e a epistemologia da ignorância tem crescido, alimentado a epistemologia como um todo, bem como outras áreas da filosofia e do conhecimento humano em geral.

O que seria, no entanto, ao menos em uma primeira aproximação, a epistemologia da ignorância e o que significaria perguntarmos, a partir de um ponto de vista epistemológico, acerca da natureza da ignorância?

A epistemologia é uma das áreas centrais na história da filosofia desde a modernidade. Etimologicamente, o seu significado deriva da junção das palavras gregas ‘Episteme’ e ‘Logos’, que podemos entender, entre outras possíveis traduções, como, respectivamente, ‘conhecimento’ e ‘estudo’. Entre as questões dessa área, estão algumas clássicas que nos remetem, no mínimo, até Platão, se referem ao conceito característico do campo e são objeto de discussão e dissenso até hoje, quais sejam: ‘O que é o conhecimento?’, ‘O que podemos conhecer?’, ‘Quais seriam as fontes do conhecimento?’ e assim por diante. Por conta daquela etimologia e dessas questões voltadas à teorização acerca do conhecimento, um dos sentidos para epistemologia recebe um nome comum e mais autoexplicativo, que é o de teoria do conhecimento. Dessa maneira, nesse sentido, a epistemologia seria a área que teoriza sobre o conhecimento.⁵

lados sobre um mesmo assunto que merecem igual atenção, utilizando-se, no entanto, de expedientes perturbadores, tais como difamar cientistas, agências governamentais e institutos de pesquisas enquadrando-os todos como politicamente interessados e corruptos”. (Os nomes em itálicos se referem a ações tão comuns que receberam nomes próprios na literatura sobre o assunto).

⁵ Há também ao menos outro sentido no qual a epistemologia teoriza sobre questões relacionadas à produção e à transmissão do saber científico ou em áreas particulares de investigação (Cf. Steup, 2020).

Para uma melhor compreensão dessa caracterização como teoria do conhecimento, no entanto, é preciso fazermos, ao menos, duas ressalvas. A primeira ressalva é que, como alerta Rolla (2018, p. 11-13), outras disciplinas, tal como a pedagogia, as ciências cognitivas e a sociologia, também estudam o conhecimento. Todavia, enquanto essas disciplinas fazem suas investigações, grosso modo, partindo de experimentos empíricos e de coleta de dados, tradicionalmente a epistemologia, por mais que possa trabalhar junto ou se valer dos resultados dessas outras disciplinas, se preocupa de modo não-empírico com o conceito de conhecimento. Nessa abordagem tradicional a teorização da epistemologia frequentemente significa explicar o conhecimento não em um indivíduo ou grupo, em uma situação ou período histórico, ou sobre este ou aquele objeto em particular, mas sim explicar o conceito de conhecimento a partir de uma perspectiva geral aplicável a qualquer caso particular. A segunda ressalva é que, na prática, a epistemologia se debruça sobre outros temas, questões e problemas que se relacionam direta ou indiretamente com o conhecimento, mas que não têm o conhecimento propriamente dito como objeto. Sendo assim, por mais que possa ser difícil traçar uma fronteira exata entre a epistemologia e outras áreas, e por mais que existam tópicos que são disputados entre as disciplinas e que podem mudar de localização no cenário filosófico ou virem a se transformar em outros tópicos, atualmente muitos assuntos são incontrovertidamente parte do escopo da epistemologia ou são passíveis de uma abordagem epistemológica. Um desses temas, por exemplo, é o da justificação ou racionalidade. Afinal, o que tornaria justificado ou racional tomarmos algo como verdadeiro? Além destes tópicos, há, justamente, o assunto que interessa nessa dissertação, que é o da ignorância. No entanto, o que cada um desses pontos pode ter em comum ou de semelhante para que sejam epistemológicos ou passíveis de uma abordagem epistemológica?

Para nos ajudar a responder introdutoriamente a essa pergunta, Carter & Littlejohn (2021, p. 16-18), seguindo Williamson (2000), distinguem os aspectos cognitivos dos aspectos práticos da vida inteligente. Para os autores, os aspectos cognitivos concernem ao ajuste da mente ao mundo, enquanto os aspectos práticos concernem ao ajuste do mundo à mente. Dessa forma, o desejo de que chova, por exemplo, é um aspecto prático na medida em que não tem como fim representar as coisas como elas são, mas sim como preferimos que sejam, e é satisfeito na medida em que o mundo passa a ser como desejamos. Por outro lado, a crença - no sentido de tomarmos algo como verdadeiro - de que está chovendo, é um aspecto cognitivo que

tenta representar o mundo tal como ele é, independentemente de como preferiríamos que fosse, e será satisfeita, em termos de verdade, quando estiver adequadamente ajustada ao mundo.⁶

Entretanto, de que serve essa distinção para entendermos melhor o escopo da epistemologia?⁷ Para Carter e Littlejohn, a epistemologia se interessa pelos aspectos cognitivos da inteligência. Sendo assim, esse interesse mira o ajuste da mente ao mundo e os vários meios e aspectos envolvidos na tentativa dessa adequação. No entanto, a epistemologia não teria a ver com meramente descrever esses aspectos cognitivos, mas sim com avaliar e, a meu ver, também criar normas de uso sobre os conceitos envolvidos nessa tentativa de ajustar a mente ao mundo. Dessa maneira, a epistemologia descreve e avalia, por exemplo, em quais condições um sujeito sabe alguma coisa e, a partir de uma análise do conceito de conhecimento, normatiza (isto é, cria normas) acerca do uso adequado deste conceito. Igualmente, o mesmo trabalho de descrição, avaliação e normatização poderá ser feito acerca do conceito de justificação ou de racionalidade se considerarmos que o conhecimento depende não somente de que o sujeito tenha uma crença verdadeira, mas que essa crença seja justificada ou racional; ou se considerarmos que, também a título de exemplo, independentemente do conhecimento, a justificação ou racionalidade possuem valor cognitivo. Parece ser em diálogo com esse sentido de epistemologia que Steup e Neta nos dizem que os seguintes exemplos se referem ao sucesso (ou fracasso) cognitivo:

Em diferentes partes de sua extensa história, diferentes facetas da epistemologia têm atraído a atenção. A epistemologia de Platão foi uma tentativa de entender o que era o saber e como o conhecimento (ao contrário da mera opinião verdadeira) é bom para o conhecedor. A epistemologia de Locke foi uma tentativa de entender as operações do entendimento humano, a epistemologia de Kant foi uma tentativa de entender as condições de possibilidade do entendimento humano, e a epistemologia de Russell foi uma tentativa de entender como a ciência moderna poderia ser justificada pelo apelo à experiência sensorial. Muitos trabalhos recentes em epistemologia formal são uma tentativa de entender como nossos graus de confiança são racionalmente limitados por nossas evidências, e muitos trabalhos recentes em epistemologia feminista são uma tentativa de entender as maneiras pelas quais os interesses afetam nossas evidências e afetam, em geral, nossas limitações racionais. *Em todos esses casos, a epistemologia busca entender um ou outro tipo de sucesso cognitivo (ou, correspondentemente, fracasso cognitivo)* (STEUP & NETA, 2020, grifo meu, tradução minha).

⁶ Não faz parte do escopo desse trabalho discutir o que é cognição ou como diferentes vertentes das ciências cognitivas tratam das relações entre mente e mundo. Para um aprofundamento, cf. Rolla (2021).

⁷ Para uma abordagem aprofundada da relação entre epistemologia e sucesso ou fracasso cognitivo, cf. Steup & Neta (2020) e Williamson (2000).

Aceitando então essa perspectiva inicial da epistemologia como uma área que teoriza, de modo não-empírico e geral, sobre os conceitos envolvidos na tentativa de adequação da mente ao mundo visando o sucesso cognitivo, surge a seguinte pergunta: por que a ignorância seria passível de uma abordagem epistemológica se, ao menos numa primeira interpretação, *parece ser justamente o oposto ou o estado mais distante do conhecimento e, no geral, da noção de sucesso cognitivo?*

Como já citado e como veremos no decorrer da dissertação, a epistemologia se preocupa não somente com o sucesso cognitivo, mas também com o fracasso cognitivo, e a ignorância se relaciona com ambos: tanto enquanto uma *ausência de, impedimento para* ou uma *falha em* alcançar o sucesso cognitivo, como também, em determinados casos, enquanto colaborador para esse sucesso ou compreensão do mesmo. Além disso, essa dimensão epistemológica da ignorância se relaciona com diversos tópicos relevantes dentro e fora da epistemologia e da filosofia em geral, de modo que, como também veremos, sua análise tem poder explicativo para estes tópicos.

Considerando, então, as relações entre a ignorância, o fracasso e o sucesso cognitivos, a partir da epistemologia diversas questões e relações com outros assuntos podem ser feitas sobre e com a ignorância. Um exemplo nesse sentido é o livro *The Epistemic Dimensions of Ignorance* (Peels & Blaauw, 2016) que trata de diversas questões e relações do tipo. Entre as questões possíveis da epistemologia da ignorância estão, por exemplo, as seguintes: o que é ignorância? Há diferentes tipos de ignorância? A ignorância pode se dar em graus? A ignorância é um possível atributo apenas de indivíduos ou grupos, instituições, outros animais e máquinas podem ser ignorantes? Só há ignorância em relação a fatos? Há algum valor ou virtude epistêmica na ignorância? Existem condições de racionalidade para a ignorância? Além dessas questões, diversos tópicos podem ser debatidos na relação com a ignorância, como o conhecimento, a justificação, a dúvida e o desacordo. Há ainda outros tópicos que envolvem, por exemplo, a análise da ignorância como relevante para atribuições de responsabilidade ou injustiça epistêmica e para compreensão da desinformação e do negacionismo científico.

No que se refere em específico à questão sobre a natureza da ignorância, assim como a epistemologia se pergunta quais seriam as condições necessárias e suficientes para a correta aplicação do conceito de conhecimento, também pode-se perguntar o mesmo quanto ao conceito de ignorância. Além disso, essa questão sobre a natureza da ignorância pode gerar resultados interessantes não somente dentro da própria epistemologia da ignorância ou da epistemologia em geral, como no caso das questões feitas e dos tópicos relacionados citados no

parágrafo anterior, mas também em outras áreas da filosofia ou para além da filosofia. É nesse sentido que Peels & Blaauw (2016, p. 3-6) oferecem alguns exemplos, apenas para apontar algumas possibilidades entre uma variedade maior, nos quais a abordagem e o esclarecimento sobre a natureza da ignorância podem gerar resultados interessantes. Entre os exemplos está uma questão da filosofia, fortemente ligada à ética e ao direito, que veremos na seção 1.2.4, sobre se a ignorância pode eximir completa ou parcialmente a culpa de um sujeito por ações ou omissões que julgaríamos erradas e pelas quais, se não fosse ignorante, seria completamente culpado. Outra questão citada, que possui crescente relevância social e que demanda investigação sobre o que é a ignorância, diz respeito à privacidade dos dados dos usuários nos meios digitais entendida como ignorância por parte das empresas e do Estado quanto a determinadas informações desses usuários.

Considerando, portanto, o surgimento, o crescimento da epistemologia da ignorância e a centralidade nesse campo da pergunta acerca da natureza da ignorância, discutirei os seguintes tópicos para tentar contribuir com a difusão crítica em português e com desenvolvimento teórico nessa área. Primeiro, o que é a ignorância proposicional. Em segundo lugar, se é possível haver uma ignorância não-factiva. Por último, a partir dos resultados da abordagem destes dois tópicos anteriores, se a ignorância proposicional se relaciona com algumas discussões da epistemologia analítica. Dessa forma, esta dissertação não apenas estuda um fenômeno epistêmico que é interessante em si mesmo, como tentará prover alguns resultados passíveis de uso dentro e fora da epistemologia.

Para tentar cumprir esses objetivos, partirei principalmente do debate praticamente pioneiro nessa área protagonizado por Rik Peels e Pierre Le Morvan, que são precursores dessa discussão no sentido de terem apresentado, nomeado e debatido as duas concepções centrais de ignorância. Além disso, focarei na ignorância proposicional, pois esse conceito tem sido o alvo central das discussões devido à relevância epistêmica das proposições. Proposições, entre outras coisas, podem ser tomadas como meio de expressão e comunicação do conhecimento proposicional, as estruturas passíveis de crença e dos atributos de verdade e falsidade, de possibilidade e necessidade, também como o objeto de diversas atividades, atitudes e estados epistêmicos (*duvidar que, lembrar que, imaginar que, perguntar que, etc.*). Há ainda a suposição usual de que a realidade e a proposição compartilham de uma estrutura em comum ou, pelo menos, que a proposição é uma forma privilegiada de compreensão do real pela mente humana, o que, somado às razões anteriores, fortalece a importância das proposições para a cognição humana, para a especulação teórica e para o julgamento prático. Sendo assim, a

compreensão da ignorância, em sua expressão proposicional que parece tão significativa, pode ser iluminadora, não somente para o esclarecimento da própria ignorância, mas para outros temas relacionados.⁸ Em acréscimo, esse foco na ignorância proposicional será em sua versão não-reduzida a outros tipos de ignorância que serão citados, assim como tradicionalmente a epistemologia analítica atenta-se para o conhecimento proposicional sem reduzi-lo a outros tipos de conhecimento. Menciona-se isso pois, a princípio, poder-se-ia argumentar que a ignorância proposicional é redutível à ignorância prática (ignorar como fazer algo) ou à ignorância por contato (ignorar um objeto ou pessoa etc.). Debater mais profundamente a possibilidade de redução dos tipos de ignorância, contudo, ultrapassaria o escopo deste trabalho e, somado a isso, normalmente os demais tipos de ignorância são reduzidos a ignorância proposicional, que será o alvo central das discussões nesta dissertação.

De maneira mais específica, no primeiro capítulo pretendo apresentar um mapeamento introdutório de duas alternativas relevantes que disputam a definição da ignorância, quais sejam, a Concepção Padrão e a Concepção Nova. Para a primeira, ignorância é ausência de conhecimento. Para a segunda, ignorância é ausência de crença verdadeira. Considerando essa divergência, cada uma dessas alternativas será exposta tendo em vista como definem a ignorância e as condições específicas para a ignorância proposicional. Além disso, uma contraposição entre ambas as concepções referentes à ignorância proposicional será brevemente apresentada a partir dos seguintes tópicos presentes no debate atual: uso da noção de “ignorância” na linguagem natural, unificação teórica, capacidade de lidar com casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento e relações entre ignorância a culpa.

No segundo capítulo, discutirei, na perspectiva da Concepção Padrão e da Concepção Nova, um desdobramento da questão da natureza da ignorância proposicional, qual seja, se é possível haver uma ignorância não-factiva. Para isso, apresentarei e contraporei duas perspectivas, uma que critica e outra que sustenta essa possibilidade, tentando mostrar como dessa discussão se segue uma tensão teórica relevante que compromete ambas as concepções e as análises a partir delas. Além disso, apontarei para uma hipótese de solução que tem o potencial de dissolver esse problema, pois herda as vantagens teóricas dos argumentos tratados e supera as suas consequências negativas. Essa hipótese parte da reformulação de como entendemos a estrutura de análise da ignorância proposicional. Depois, considerarei as consequências dessa reformulação para o debate entre a Concepção Padrão e a Concepção

⁸ Cf. Mcgrath & Frank (2020) para uma abordagem detalhada sobre proposições.

Nova, apontando a adequação desta reformulação à Concepção Padrão e não à Concepção Nova.

No terceiro capítulo, por sua vez, aplicarei as análises dos capítulos anteriores em uma compreensão de educação para uma das possibilidades de ignorância. Trata-se de uma possibilidade que colabora para a racionalidade da suspensão do juízo e a investigação e pode compor um método para exercício ou construção de bens epistêmicos, como habilidades ou virtudes intelectuais, crença justificada ou conhecimento. Com isso, pretendo não somente fazer essa aplicação e apresentar essa relação, mas mostrar que há outros caminhos que apontam para a adequação das análises apresentadas e abrir espaço para utilização prática dos resultados dessa dissertação no processo de ensino e aprendizado.

1. SOBRE A NATUREZA DA IGNORÂNCIA

Existem pelo menos duas concepções centrais de ignorância na epistemologia da ignorância: a Concepção Padrão (CP) e a Concepção Nova (CN). A seguir, cada uma destas concepções será brevemente apresentada a partir de como definem a ignorância, especialmente a ignorância proposicional, e em quais condições um sujeito é ignorante que uma proposição é verdadeira. Além disso, como forma de dar continuidade a introdução de ambas as concepções, uma contraposição entre elas será brevemente apresentada a partir dos seguintes tópicos presentes no debate atual: uso da noção de “ignorância” na linguagem natural, unificação teórica, intuições sobre casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento e relações entre ignorância a culpa.

1.1. CONCEPÇÃO PADRÃO E CONCEPÇÃO NOVA

De acordo com a CP, a ignorância é a ausência de conhecimento. Alguns dos autores vinculados a essa concepção são Fields (1994, p. 403), Haack (2001, p. 25), Le Morvan (2011a, 2011b, 2012, 2013, 2016), Zimmerman (1988, p.75; 2008, ix) e Nottelmann (2016). No caso dessa tese, a natureza da ignorância é determinada em contraste com a natureza do conhecimento. Nessa perspectiva, por conta da definição de ignorância em oposição à definição de conhecimento, a compreensão da ignorância depende da compreensão do conhecimento. Posto isso, a depender de como definimos o conhecimento, isso interfere em como definimos a ignorância. Além disso, essa definição de ignorância, em oposição à definição de conhecimento, gera, pelo menos até certo ponto, uma unificação da teorização sobre conhecimento e sobre a ignorância. Assim, nessa medida, essa unificação permite usar as implicações da teorização sobre o conhecimento e o aparato formal usado para lidar com o conhecimento para analisar a ignorância.

Para a CN, por sua vez, a ignorância é a ausência de crença verdadeira. Alguns dos autores vinculados a essa concepção são Goldman (1986, p. 26), Goldman & Olsson (2009, p. 19-21), Guerrero (2007, p. 62-63), Peels (2010, 2011, 2012, 2016) e Woudenberg (2009, p.375). Essa concepção implica que, diferentemente da CP, os casos de crença verdadeira que ficam aquém do conhecimento não são casos de ignorância. Dessa forma, por um lado, a CN não gera uma unificação com a teorização sobre o conhecimento. Por isso, não utiliza – ou utiliza menos do que a CP – as implicações teóricas geradas ou o aparato utilizado nesta teorização sobre o

conhecimento. Porém, por outro lado, a CN permite uma distinção interessante entre situações de conhecimento, ignorância, bem como de não-conhecimento que não seriam de ignorância.⁹

Somado às definições anteriores, em ambas as concepções é possível perguntarmos sobre *tipos* de ignorância. Nesse sentido, assim como na teorização sobre o conhecimento é possível diferenciarmos o conhecimento proposicional, o conhecimento prático e o conhecimento por contato, na teorização sobre a ignorância, de acordo com a CP, também é possível diferenciarmos a ignorância proposicional, a ignorância prática e a ignorância por contato.

Numa abordagem inicial, o conhecimento proposicional é o saber que uma proposição é verdadeira. Por exemplo, “Maria sabe que Salvador é a capital da Bahia”. Já o conhecimento prático é o saber como fazer alguma coisa. Por exemplo, “Maria sabe como andar de bicicleta”. Por fim, o conhecimento por contato realiza-se na (ou deriva) da experiência do sujeito conhecedor com aquilo que conhece, podendo envolver não somente pessoas, coisas, lugares e acontecimentos, mas também, e principalmente, os nossos próprios estados mentais. Por exemplo, “Maria conhece o gosto de acarajé”.¹⁰ Dessas distinções segue-se que os respectivos tipos de ignorância para a CP podem ser, primeiro, a ignorância proposicional, em que não sabemos que uma determinada proposição é verdadeira. Por exemplo, “Maria não sabe que Salvador é a capital da Bahia”, o que pode ser lido, para fins de análise, como “Maria é ignorante que Salvador é a capital da Bahia”. A ignorância prática, em que não sabemos como fazer alguma coisa. Por exemplo, “Maria é não sabe como andar de bicicleta”, o que pode ser lido como “Maria é ignorante sobre como andar de bicicleta”. E, por fim, ignorância por contato, em que não sabemos algo no sentido de não estarmos tendo e não termos tido experiência com

⁹ Se, porém, defendermos que a ignorância é ausência de crença verdadeira e, ao mesmo tempo, que o conhecimento equivale a crença verdadeira, não estaremos nos posicionando diferentemente da CP. Na verdade, estaremos concordando que ignorância é ausência de conhecimento (enquanto crença verdadeira) e, no máximo, discordando de outros pares quanto ao significado de “conhecimento” nessa definição padrão de ignorância. Há ainda, por exemplo, a possibilidade de distinguirmos um sentido forte e um fraco para o conhecimento nos quais no sentido fraco o conhecimento equivale à crença verdadeira, como defendem Goldman & Olsson (2009). Para uma abordagem crítica a essa perspectiva, cf. Le Morvan (2011a).

¹⁰ É importante notar que essa distinção não é indisputável. De acordo com Rolla, por exemplo, “Em particular, há quem defenda que todo conhecimento proposicional reduz-se, em última análise, ao conhecimento objetual dos componentes mínimos das proposições [...] Por outro lado, há aqueles que dizem que não existe contato direto entre um sujeito e um objeto, mas que todo contato é mediado por conceitos [...] Na medida em que o conhecimento proposicional envolve proposições, que são compostas de conceitos, talvez seja defensável dizer que o conhecimento direto não é essencialmente diferente do conhecimento proposicional. Há também quem defenda que conhecimento prático se reduz ao conhecimento proposicional, ou seja, que saber que várias proposições são verdadeiras sobre determinada atividade [...] é suficiente para saber como fazer tal atividade. Por outro lado, há filósofos que acreditam que todo o conhecimento proposicional é um conhecimento prático, saber fazer algo com a verdade de uma proposição.” (ROLLA, 2018, pp. 24-25)

a porção da realidade ignorada. Por exemplo, “Maria não conhece o gosto de acarajé”, o que pode ser lido como “Maria é ignorante quanto ao gosto de acarajé”.

No que diz respeito à CN, se aceitamos que são as proposições as estruturas que podem ser objetos de crença e são passíveis dos atributos de verdade e de falsidade, não há ignorância prática e ignorância por contato. Isso porque o que estaria presente na ignorância prática e na ignorância por contato não seria uma ausência de crença verdadeira, que é como a CN define ignorância, mas sim, respectivamente, uma ausência de uma habilidade ou uma ausência de familiaridade em relação a algo. Por consequência, se há ignorância prática ou ignorância por contato de acordo com a CN, estas seriam, na verdade, formas de ignorância proposicional. Dessa maneira, aquilo que pareceria uma ignorância prática em “Maria é ignorante sobre como andar de bicicleta”, seria, na verdade, uma ignorância proposicional na qual o sujeito não possui crença verdadeira em proposições acerca de procedimentos de como fazer algo. Além disso, aquilo que pareceria uma ignorância por contato em “Maria é ignorante quanto ao gosto de acarajé”, seria, na verdade, uma ignorância proposicional na qual o sujeito não possui crença verdadeira em proposições sobre características do objeto ignorado.

Considerando a ignorância proposicional, em quais condições há ignorância nesse sentido na CP ou na CN? Em uma primeira abordagem, a partir de Nottelmann (2016, p. 34, adaptado), podemos assumir que, para qualquer proposição P e qualquer sujeito S, S ignora o fato de que P se, e somente se: **I.** S é um sujeito epistêmico; **II.** É um fato que P; **III.** S não sabe o fato de que P (CP) ou S não acredita no fato que P (CN). Nesse caso, há o que podemos chamar, a partir de Nottelman, de (I) ‘a condição do sujeito epistêmico’; (II) ‘a condição de factividade’; e (III) ‘a condição de ausência de conhecimento’ ou ‘a condição de ausência de crença verdadeira’.

No caso da primeira cláusula, a da condição do sujeito epistêmico, o que é estabelecido é que a ignorância proposicional que será abordada é sempre por parte de um sujeito epistêmico, isto é, um sujeito suficientemente capaz de ter atitudes, de realizar atividades e estar em estados que compõe escopo epistemológico. Se ignorância fosse mera ausência de conhecimento ou, no caso da CN, mera ausência de crença verdadeira, até objetos inanimados seriam ignorantes, dado que nada conhecem e em nada creem, o que parece uma implicação absurda o suficiente para assumirmos que haveria algo de errado com a CP e também com a CN.¹¹

Em relação à segunda cláusula, a da condição de factividade, o que é estabelecido é que a ignorância proposicional, nesse caso, é em relação proposições verdadeiras. Com isso não me

¹¹ Cf. Daniel Nicola (2017, p. 18 e 38) para uma crítica ao conceito de ignorância entendido como mera ausência de alguma coisa. Para uma extensão dessa crítica mesmo adicionando a cláusula do sujeito epistêmico, cf. Kubyshkina & Petrolo (2020).

comprometo com a tese de que só há ignorância nesse sentido. O que está em jogo nessa cláusula, para os fins deste capítulo, é que a ignorância abordada, do ponto de vista da CP e da CN, é factiva, no sentido de ser uma ausência de conhecimento ou de crença verdadeira a respeito de uma proposição verdadeira.¹²

Quanto à terceira cláusula, a condição de ausência de conhecimento ou condição de ausência de crença verdadeira, o que está posto é que se ignorância é ausência de conhecimento ou ausência de crença verdadeira, então é preciso que, para que haja ignorância, não haja conhecimento ou crença verdadeira.

Nessa perspectiva, existem diferentes possibilidades nas quais um sujeito não tem conhecimento proposicional ou crença verdadeira em uma proposição. No caso da CP, por conta da já citada relação entre a definição da natureza da ignorância em contraste com a natureza do conhecimento, a compreensão da ignorância proposicional depende da compreensão do conhecimento proposicional.¹³ Assim, se acompanharmos a análise tradicional segundo a qual o conhecimento é composto de quatro condições individualmente necessárias e conjuntamente suficientes, a saber, a crença, a verdade, a justificação e uma cláusula anti-sorte, e acompanharmos a abordagem de Peels & Le Morvan (2016), somos ignorantes se (sendo ‘P’ uma proposição e ‘S’ o sujeito epistêmico) ao menos uma das possibilidades a seguir for o caso: **1.** S crê que P é falsa, mas P é verdadeira (ou vice e versa); **2.** S suspende o julgamento sobre P; **3.** S nem acredita que P, nem acredita que não-P e nem suspende o julgamento sobre P;¹⁴ **4.** P é falsa; **5.** S acredita que P é verdadeira, P é verdadeira, mas S não possui justificação; **6.** S acredita justificadamente que P é verdadeira, P é verdadeira, mas não satisfaz a cláusula anti-sorte.¹⁵

Por que, porém, seriam essas as possibilidades (de 1 a 6) para a ignorância proposicional na CP e sob a perspectiva da análise tradicional do conhecimento? Ocorre que cada uma dessas possibilidades é condição suficiente para a ignorância, pois elas falham em satisfazer ao menos uma de quatro dimensões necessárias dessa análise do conhecimento: a doxástica (1-3), a

¹² A questão da factividade da ignorância proposicional será discutida no segundo capítulo.

¹³ Aqui convém notar, junto com Peels & Le Morvan (2016, p. 20), que se o conhecimento é definido de outro modo (como apenas crença verdadeira, crença verdadeira mais outra coisa que não a justificação, analisado não como uma crença, mas como uma habilidade ou, ainda, como algo não analisável, etc.), a ignorância será a ausência do conhecimento segundo a concepção de conhecimento que for o caso.

¹⁴ Não se trata de o sujeito estar numa quarta atitude doxástica, mas de não ter atitude doxástica nenhuma em relação à proposição. Para que essa possibilidade seja percebida, é preciso compreender que a suspensão do juízo aqui envolve uma atitude e não se confunde com mera ausência de crença ou descrença. Para um aprofundamento nessa discussão, cf. Friedman (2013).

¹⁵ A cláusula anti-sorte refere-se a uma condição que protege a definição de conhecimento de casos em que o sujeito obtém crença verdadeira justificada sem excluir a sorte verídica.

factível (4), a justificatória (5) e a anti-sorte (6). Aplicando sobre essas categorias as explicações de Luz (2013) sobre a definição tripartida do conhecimento (que a análise tradicional aperfeiçoa), podemos dizer, simplificadamente, que a dimensão doxástica demanda crença por parte do sujeito, isto é, a proposição está na mente do sujeito que, por sua vez, está disposto a aceitar que essa proposição é verdadeira; que a dimensão factível requer a verdade da proposição em jogo, o que significa que a proposição descreve algo que ocorre de algum modo independente do sujeito; que a dimensão justificatória reivindica, como o próprio nome sugere, justificção por parte do sujeito para crer na verdade da proposição, ou seja, o sujeito ter boas razões ou ter o direito epistêmico de acreditar que P é o caso; e, por fim, a dimensão anti-sorte, que requisita proteção para casos nos quais o sujeito obtém crença verdadeira justificada sem excluir a sorte verídica. Dessa maneira, as possibilidades de 1 a 6 constituem-se como modos através dos quais ao menos uma dessas dimensões do conhecimento não é satisfeita. Nas possibilidades de 1 a 3 o sujeito não possui crença; na possibilidade 4 não há proposição verdadeira; na possibilidade 5 o sujeito não possui justificção para crer; e, por último, na possibilidade 6, a verdade é atingida por sorte. É por isso que, dado que qualquer uma dessas possibilidades (1-6) é suficiente para a ausência do conhecimento (de acordo com a análise tradicional), cada uma delas é suficiente para a ignorância na CP, já que para esta é necessário somente que não haja conhecimento.

Já no caso da CN, sendo a ausência de crença verdadeira a condição necessária para a ignorância que caracteriza a CN e a distingue da CP, para Peels & Le Morvan (2016, p. 26) são três as condições suficientes para a ignorância proposicional. Entretanto, para as condições de ignorância proposicional na CN, Peels & Le Morvan (2016) não citam P ser falsa. Todavia, Le Morvan (2012, 2013) entende, e eu concordo, que a CN implica essa possibilidade, por isso a acrescento: **1.** S crê que P é falsa, mas P é verdadeira (ou vice e versa); **2.** S suspende o julgamento sobre P; **3.** S nem acredita que P, nem acredita que não-P e nem suspende o julgamento sobre P; **4.** P é falsa.

Consequentemente, tal como na CP, nas possibilidades de 1 a 4 não há conhecimento e nem crença verdadeira, pois o sujeito não possui crença ou a proposição não é verdadeira. Diferentemente da CP, no entanto, na CN a dimensão justificatória (5) e a dimensão anti-sorte (6) são irrelevantes, pois, a CN clama apenas que a ignorância é ausência de crença verdadeira, independentemente do elemento da justificção ou da sorte. Dessa maneira, uma crença verdadeira não contará como ignorância na CN, ainda que seja injustificada ou, mesmo que justificada, na qual a verdade foi atingida por sorte.

Sendo assim, tanto para a CP quanto para a CN, considerando, por exemplo, a proposição “Existe vida inteligente fora do planeta Terra”, uma das possibilidades de ignorância é quando o sujeito acredita que essa proposição é falsa, mas ela é verdadeira (ou vice-versa). Outra é quando o sujeito suspende o julgamento sobre se essa proposição é verdadeira. Em ambas as alternativas o sujeito está ciente da proposição alvo e adota determinada postura doxástica em relação a ela. Independentemente de haver uma consciência ou uma postura doxástica específica, no entanto, se a proposição for falsa, haveria ignorância devido à ausência da verdade. Mas, além disso, mesmo que seja uma proposição verdadeira, há também a circunstância em que o sujeito não tem uma atitude doxástica em relação a essa proposição, porque, por exemplo, ela lhe é indiferente, nunca a considerou ou não está sequer em condições de concebê-la ou compreendê-la. Nesse caso, o sujeito não está ciente dessa proposição alvo ou não se posicionou sobre ela. Essas quatro alternativas são possibilidades de ignorância tanto na CP quanto na CN, pois em cada uma delas o sujeito não tem conhecimento nem crença verdadeira na proposição alvo. No entanto, se ignorância é ausência de conhecimento e não apenas ausência de crença verdadeira, existem ainda outras possibilidades de ignorância, cada uma delas com consciência e postura em relação à proposição alvo. Uma delas é quando o sujeito tem uma crença verdadeira, mas injustificada; a outra é quando mesmo quando a crença é verdadeira e justificada, a crença só é verdadeira por acaso, isto é, acidentalmente. Em ambos os casos, o sujeito não tem conhecimento e, na perspectiva da CP, é ignorante.

É possível ainda, por exemplo, fazer mais duas distinções interessantes: primeiro, entre a ignorância de primeira ordem e a de segunda ordem e, em segundo lugar, entre a ignorância categórica e a em graus. No caso da ignorância de primeira ordem, o sujeito é ignorante que uma determinada proposição é verdadeira (ou falsa). Já no caso da ignorância de segunda ordem, o sujeito é ignorante que uma determinada proposição é verdadeira (ou falsa), mas é também ignorante em relação ao fato de ser ignorante quanto a essa proposição. Dessa maneira, se um sujeito é ignorante quanto a haver vida inteligente fora da terra, mas está ciente de que é ignorante, sua ignorância é apenas de primeira ordem. No entanto, se além de ser ignorante quanto a haver vida inteligente fora da terra, não está ciente da própria ignorância (talvez até acredite que não é ignorante!), se trata de uma ignorância de segunda ordem.

Em relação à ignorância categórica, se trata da interpretação da ignorância como um estado no qual ou o sujeito está ou não está e, portanto, ou é ou não ignorante que determinada proposição é verdadeira (ou falsa). Já a ignorância em graus se trata da interpretação de que a ignorância de que uma proposição é verdadeira (ou falsa) é um estado que um sujeito pode estar

em menor ou maior medida, extensão ou grau.¹⁶ Assim, por exemplo, se uma determinada quantidade de pessoas foi em uma festa, do ponto de vista de uma interpretação categórica poderíamos entender que o sujeito ou é ignorante ou não é quanto a proposição que descreve a totalidade de pessoas que foram. Já na interpretação em graus, por sua vez, poderíamos entender que o sujeito pode ser menos ou mais ignorante na medida em que é ignorante apenas que uma parte das pessoas foi a festa.

De que maneira, no entanto, a CP e a CN podem ser sustentadas?

1.2. CONCEPÇÃO PADRÃO VS CONCEPÇÃO NOVA

Para sustentar a CP ou a CN, no contexto aqui abordado do debate entre Le Morvan e Peels, os autores disputam o quanto cada concepção está em conformidade com os diversos usos de ‘ignorância’; em que medida unificam diferentes teorizações na filosofia; se os casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento são casos de ignorância; se relações entre ignorância e culpa podem favorecer ou servir de contraexemplo para uma das concepções; e, por fim, qual das concepções melhor abordaria a ignorância em relação a proposições falsas. Trata-se, dessa maneira, de um debate enquanto tentativa de testar e medir a fundamentação e o poder explicativo das propostas da CP e da CN. Tendo esse processo em vista, são esses tópicos de discussão que aparecerão brevemente a seguir como forma de introduzir o debate entre estas concepções (com exceção da possibilidade de ignorância sobre proposições falsas, primeiro, por envolver a ignorância por contato, que não é proposicional e, em segundo lugar, porque a versão proposicional dessa discussão será feita a parte no segundo capítulo).

1.2.1. IGNORÂNCIA E LINGUAGEM NATURAL

A CP e a CN disputam o quanto são compartilhadas pelo senso comum, refletem o uso de “ignorância” na linguagem natural e explicam nossas intuições linguísticas. Nesse sentido, Le Morvan (2013; Peels & Le Morvan, 2016) argumenta que a tese da ignorância como ausência de conhecimento possui um considerável suporte do uso comum do termo “ignorância”. Nessa perspectiva, destaca que, segundo dicionários em inglês, “ausência de conhecimento” é realmente o significado usual e etimológico da palavra “ignorância”. Além

¹⁶ Como veremos na subseção 1.2.2, há um debate sobre se a ignorância é ou categórica ou gradual.

disso, cita também que em diversos outros idiomas, ao menos em quarenta e três, os cognatos para “ignorância” são construídos como antônimos dos cognatos para “conhecimento”. Com isso não desconsidera que questões filosóficas raramente sejam resolvidas, se é que isso acontece, apenas considerando o uso comum do termo em discussão. Porém, pontua que, se buscamos entender o que normalmente um termo significa, se consideramos que tal uso tem valor e se há críticas filosóficas sobre se devemos conceber esse termo tal como comumente o é, é preciso, é claro, compreender o seu significado usual.

Levando em conta essa perspectiva e os dados citados, Le Morvan (2013; Peels & Le Morvan, 2016) conclui que considerarmos a ignorância como ausência do conhecimento reflete como normalmente concebemos a natureza da ignorância e sua relação com o conhecimento. Somado a isso, considera que, na medida em que mantemos uma presunção a favor da nossa maneira comum de compreender algo, de modo que supomos estar corretos até que se mostre o contrário, a CP teria na linguagem natural um suporte inicial e uma vantagem sobre a CN.¹⁷

Ocorre que não é porque concebemos e usamos o conceito de ignorância de determinada maneira que esse modo reflete o que poderia ser uma análise suficientemente adequada desse conceito. O mesmo podemos dizer sobre a correspondência entre a etimologia de uma palavra e uma análise conceitual do que esta representa, pois, essa correspondência pode não dar suporte suficiente para esta análise. Podemos ainda defender a possibilidade de uma análise adequada o suficiente, mas que não esteja em conformidade com as nossas intuições mais enraizadas ou com nossos usos comuns da linguagem. Além disso, alternativas teóricas para a análise da ignorância oferecem razões contra a CP, apesar de esta parecer amplamente compartilhada. A própria CN, como veremos, contraria a CP valendo-se de intuições linguísticas e usos comuns de “ignorância”.

Se a CP é amplamente compartilhada no uso da linguagem e na maneira comum de compreensão da ignorância, podemos pensar que isso oferece, de saída, um suporte a seu favor e, no caso de fazer uma análise adequada, uma virtude teórica. No entanto, esse suporte inicial não garante que a CP esteja certa. Todo contra-argumento à CP, porém, parece ter que enfrentar essa aparente força da CP e explicar o que seria a ausência de conhecimento se não for a ignorância.

1.2.2. IGNORÂNCIA E UNIFICAÇÃO TEÓRICA

¹⁷ Cf. Williamson (2019) para uma concepção de filosofia que parte do senso comum e tem o senso comum como, em certa medida, critério de controle.

A CP e a CN disputam também o quanto unificam teorias e em que medida essa unificação ou ausência dela contribuiria para que uma teoria seja melhor ou pior do que a outra. De acordo com Le Morvan (Peels & Le Morvan, 2016), a CP unificaria a teorização acerca da ignorância e a sobre o conhecimento. Isso porque a ignorância não tem uma natureza substantiva, positiva, mas sim privativa, negativa, e, no caso da CP, a natureza da ignorância é determinada em contraste com a natureza do conhecimento. Assim, toda teoria ou concepção de conhecimento automaticamente renderia, por negação, uma teoria ou concepção para o seu oposto, a ignorância, e a teorização sobre ambas seria unificada.

Aceitando essa unificação, uma de suas consequências é que, como vimos, podemos antecipar que, seja lá o que for o conhecimento, essa concepção definiria negativamente a ignorância. Além disso, assim como podemos discutir se há tipos de conhecimento e se um tipo pode ser reduzido ao outro, podemos fazer o mesmo a respeito da ignorância.

Acontece que em termos de unificação teórica e de poder explicativo, que são características reconhecidas como virtuosas, a CP pode ter implicações equivocadas. Isso se daria na medida em que a análise da ignorância não unifica a teorização com o conhecimento ou não explica adequadamente o que deveria. Para desenvolver esse ponto de não-unificação teórica por parte da CP, Peels (Peels & Le Morvan, 2016, p. 30-31) tenta mostrar que o modo como usamos o conceito de ignorância indicaria que, diferentemente do que implica a CP, não há ignorância prática e ignorância por contato. Nesse sentido, argumenta contra a suposta unificação teórica da CP e ataca o seu poder explicativo. Para isso, recorre aos usos de “ignorância”, alegando que utilizaríamos algumas expressões para o conhecimento prático ou por contato, mas que não utilizaríamos seus correspondentes em termos de ignorância prática ou por contato. Por exemplo, em relação ao conhecimento e a ignorância por contato, segundo Peels, diríamos “Maria conhece Salvador muito bem, porque ele mora lá há mais de vinte anos”, mas não “Maria não é totalmente ignorante sobre Salvador, porque ela mora lá há mais de vinte anos”. Ou ainda, diríamos “Ela conhece João desde que se mudou para Salvador”, mas não “Ela não é ignorante sobre João desde que se mudou para Salvador”.¹⁸

¹⁸ Talvez a adaptação dos exemplos de Peels para o português os enfraqueçam, sendo assim segue os originais: “Xavier knows Paris very well, because he has lived there for more than twenty years” e “Xavier is not at all ignorant of Paris, because he has lived there for more than twenty years”; “She knows Albert since she moved to Oxford” e “She is not ignorant of Albert since she moved to Oxford”. Além disso, pode ser interessante notar que, curiosamente, as expressões correspondentes em termos de ignorância por contato não são exatamente exemplos de ignorância, mas exemplos de uma tradução de conhecimento em termos de não-ignorância, ainda que na primeira, devido ao sujeito não ser totalmente ignorante, esteja implícito que é ignorante em alguma medida (ou em relação a algumas proposições). Porém, ainda que a CP precise dar conta dessa tradução, ela nos leva a um uso estranho da linguagem e que poderia nos fazer confundir o incomum com o equivocado.

Apesar da alegação anterior, Peels (Peels & Le Morvan, 2016, p. 31) aceita que utilizamos a expressão “ignorante sobre X” em alguns casos, por exemplo, quando X não é uma pessoa ou lugar, como nas seguintes expressões: “Maria é ignorante sobre física quântica” e “Maria era ignorante sobre os planos deles para o verão”.¹⁹ Nesses casos, porém, entende que o que está em jogo não é uma ignorância por contato, mas sim ignorância proposicional. Em ambas as expressões os sujeitos seriam ignorantes que determinadas proposições são verdadeiras, nesses casos proposições que compõem conjuntos, quais sejam, o da física quântica e o dos planos de certas pessoas para o verão.

Essa perspectiva reducionista da ignorância por contato para a ignorância proposicional pode ser aplicada à ignorância prática, considerando, segundo Peels (Peels & Le Morvan, 2016, p. 31), exemplos como: “Eles são ignorantes sobre como escapar daquela prisão” e “Fred é ignorante sobre como trocar o pneu do carro”.²⁰ Em ambos os casos os sujeitos seriam ignorantes que determinadas proposições são verdadeiras, nesses casos proposições que descrevem como escapar daquela prisão ou trocar o pneu de um carro. Por fim, assume que, primeiro, se certos casos de conhecimento por contato e conhecimento prático não têm, respectivamente, a ignorância por contato e a ignorância prática como contrários, a CP é problemática. Afinal, nessa situação, a CP não estaria satisfazendo uma implicação necessária de unificação teórica. No entanto, isso não implicaria que a CN esteja certa. Em segundo lugar, mais trabalho seria necessário para mostrar que todo caso de ignorância é, na verdade, um caso de ignorância proposicional.

Não obstante, é preciso notar que não haver ignorância prática e ignorância por contato ou, se preferirmos, se esses tipos de ignorância forem redutíveis à ignorância proposicional, não implica necessariamente que não haja unificação da teorização sobre o conhecimento e sobre a ignorância por parte da CP. A razão para não haver necessariamente essa implicação é que assim como é possível discutir se há tipos de conhecimento e se um tipo se reduz ao outro, também é possível discutir se há tipos de ignorância e se um tipo se reduz ao outro. Dessa maneira, o que antes poderia parecer uma desvantagem para a CP pode se tornar um reflexo da sua adequação. Afinal, a redutibilidade da ignorância prática e da ignorância por contato à ignorância proposicional pode estar relacionada com a redutibilidade do conhecimento prático e do conhecimento por contato ao conhecimento proposicional. Portanto, não haver ignorância prática e ignorância por contato seria um resultado da unificação teórica do conhecimento e da

¹⁹ Originais: “Marcel is ignorant of quantum physics” e “I was ignorant of their plans for the summer”

²⁰ Originais: “They are ignorant as to how to escape from that prison” e “Fred is ignorant of how change a car’s tire”.

ignorância por parte da CP. No entanto, se – como Peels sugere - reconhecermos que há conhecimento prático e conhecimento por contato, mas que não há as ignorâncias correspondentes, esse fato problematizaria essa unificação teórica e esse poder explicativo que a CP arroga para si.²¹

Existem ainda outros aspectos que podem ser explorados para debater a unificação entre teorias do conhecimento e da ignorância, como, tal como citado anteriormente, a possibilidade do conhecimento e da ignorância se darem em graus. Para Brogaard (2016), por exemplo, enquanto o conhecimento é categórico, isto é, ou sabemos ou não sabemos, no caso da ignorância podemos ser ignorantes em maior ou menor extensão, ou seja, a ignorância pode se dar em graus. Olsson & Proietti (2016), por sua vez, concordam que o conhecimento é categórico, mas entendem que a ignorância também seja. Nessa concepção, ou somos ignorantes ou não somos e nem se é menos ou mais ignorante em nenhuma extensão. Segundo Olsson e Proietti, o que parecem ser graus de ignorância no uso coloquial de “ignorância” são casos nos quais o objeto da ignorância é um conjunto de proposições, não uma proposição só. Além disso, a ignorância por parte dos sujeitos em relação a esses domínios seria considerável na medida em que ignoram muitas ou a maioria das proposições nesse campo.

Em outras palavras, o que está em jogo entre essas duas posições pode ser colocado da seguinte maneira: para a primeira, a ausência de conhecimento proposicional não implica necessariamente em completa ignorância proposicional. Nesse caso, essa diferença entre o conhecimento, que seria categórico, e a ignorância, que poderia se dar em graus, pode problematizar a unificação da teorização sobre o conhecimento e a ignorância. Para a segunda, a ausência de conhecimento proposicional implica necessariamente em completa ignorância proposicional. Nesse caso, a equiparação entre conhecimento e ignorância enquanto categóricos contribuiria para a unificação da teorização acerca de ambos.²²

Outro aspecto que pode ser explorado para a questão de unificação, como veremos na subseção 1.2.4, é a relação entre ignorância e culpa. Isto porque, de acordo com Peels (2011, 2012; Peels & Le Morvan, 2016) é amplamente reconhecido na filosofia que a ignorância, se perdoável, exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito. No entanto, de acordo com Le Morvan (2013), enquanto para CP nem todo o caso de ignorância perdoável exime completa

²¹ Não obstante as possíveis dificuldades de redução dos tipos de conhecimento e ignorância, no caso da CP há várias possibilidades de teorização acerca dos tipos de conhecimento, de ignorância e da redutibilidade desses conceitos. A CN, por sua vez, demanda que só haja ignorância proposicional, o que a obriga a explicar, no mínimo, a redutibilidade dos tipos de ignorância.

²² Cf. Hetherington (2001) para uma concepção de conhecimento que pode se dar em graus.

ou parcialmente a culpa de um sujeito, para a CN, ao menos na forma defendida por Peels, todo caso eximiria.

A questão da unificação teórica é útil para a avaliação e discussão das teorias. Todavia, permanece possível questionarmos se na medida em que as concepções unificam ou não teorias isso faz delas corretas ou incorretas e, além disso, permanecem em aberto vários problemas determinantes para essa avaliação do quanto há unificação por parte da CP e da CN.

1.2.3. IGNORÂNCIA E CASOS DE CRENÇA VERDADEIRA OU CRENÇA VERDADEIRA JUSTIFICADA QUE NÃO SÃO CONHECIMENTO

A CP e a CN disputam ainda se os casos em que há crença verdadeira justificada, ou apenas crença verdadeira, que não são conhecimento, são casos de ignorância. Nesse debate, para a CP, nos casos em que há apenas crença verdadeira ou crença verdadeira justificada sem que haja conhecimento, há ignorância. Já para a CN, ainda que os sujeitos nesses casos não tenham conhecimento, eles não seriam ignorantes quanto às proposições em jogo se consideradas isoladas e especificamente. Com isso, a CN busca mostrar que na medida em que, para si, a mera crença verdadeira ou a crença verdadeira justificada que não são conhecimento não constituem ignorância e para a CP constituem, esses casos mostrariam que a CN está correta e a CP não.

Consideremos um caso de crença verdadeira justificada, mas sem que haja conhecimento: um sujeito olha em um relógio em sua casa e passa a ter a crença verdadeira de que são 19 horas (P). Além disso, sua crença é justificada, pois trata-se de um relógio que tem sido fonte confiável de produção de crenças verdadeiras quanto às horas, porque até então sempre mostrou as horas corretamente. Entretanto, sem que o sujeito saiba, o relógio quebrou e parou de funcionar exatamente às 19 horas do dia anterior, de modo que facilmente o sujeito teria adquirido uma crença falsa sobre que horas eram se tivesse passado pouco tempo antes ou depois pelo relógio. Sendo assim, foi apenas por pura sorte que ele adquiriu a crença verdadeira de que P.

Consideremos agora um caso de mera crença verdadeira: um sujeito, da cidade de São Paulo, que mora na rua X, acredita, sem qualquer evidência ou até mesmo contrariando todas as evidências, que ele será o próximo ganhador da loteria. Por isso, ele passa a crer na proposição Q: “O próximo ganhador da loteria será da rua X em São Paulo”. Por coincidência, acontece do próximo ganhador ser alguém que o sujeito nunca tinha ouvido falar, mas que era

morador da rua X em São Paulo, o que faz com que, por sorte, a crença na proposição “Q” se tornasse verdadeira.

Nos dois cenários a questão colocada é: dado que há crença verdadeira justificada (primeiro caso) ou mera crença verdadeira (segundo caso), mas não conhecimento, os sujeitos dos exemplos são ignorantes que P ou que Q? Em ambos os casos, Peels (2011, 2012; Peels & Le Morvan 2016) argumenta que, mesmo que tradicionalmente esses casos sejam tidos como casos nos quais o sujeito não tem conhecimento proposicional, ou seja, não sabe que P nem que Q, o sujeito não é ignorante quanto a P e quanto a Q isoladas e especificamente. Para Peels, esses casos envolvem várias verdades das quais os sujeitos são ignorantes e que é difícil isolar mentalmente P ou Q de todas as outras proposições. Por exemplo, no caso do relógio, a proposição de que o relógio havia parado de funcionar há vinte e quatro horas e a de que o relógio não era confiável naquela ocasião específica. Nesse sentido, diz Peels, é preciso cuidado para não confundirmos a ignorância do sujeito em relação a todas essas outras proposições com uma suposta ignorância quanto a P ou Q. Afinal, para Peels, se os sujeitos possuem, no mínimo, uma crença verdadeira nessas proposições, não poderiam ser ignorantes quanto a elas.

Se, de fato, os sujeitos desses exemplos não são ignorantes quanto às proposições avaliadas (P e Q), a CN tem uma vantagem em relação à CP. A razão dessa conclusão é que, se para a CN a mera crença verdadeira não constitui ignorância e para a CP constitui, esses casos favoreceriam a primeira e contrariariam a segunda, afinal, seriam casos de crença verdadeira sem que haja ignorância.

Um proponente da CP pode responder a essa perspectiva ao menos de três maneiras: primeiro, alegando que Peels, ao assumir os exemplos como casos nos quais não há ignorância, parte do pressuposto de que a CN está correta e, por isto, toma como certo aquilo que pretende provar, caindo em circularidade e não oferecendo nenhuma razão independente em favor da CN.

Em segundo lugar, alegando que a CN não distingue a ignorância proposicional de um outro tipo de ignorância que, supostamente, pode ter proposições como objeto; um tipo de ignorância na qual o sujeito não teria em mente, à disposição na memória – ou até mesmo não teria a capacidade de conceber ou entender – a proposição sobre a qual é ignorante. É nesse sentido que Le Morvan (2012, 2013; Peels & Le Morvan, 2016) compreende que seria possível distinguir a ignorância proposicional (*ignorance that*), que é ausência do conhecimento proposicional (*knowledge that*), da ignorância de proposições (*ignorance of*) que seria ausência do conhecimento por contato (*knowledge of*) de proposições (também conhecido como

conhecimento objectual ou por familiaridade). De acordo com Le Morvan, podemos discernir, por um lado, o que as proposições dizem e, por outro, o fato de serem verdadeiras se o que dizem é o caso e falsas se não é. Uma coisa, portanto, seria sermos ignorantes sobre o que uma proposição diz (ignorância por contato, objectual ou por familiaridade), outra seria ignorarmos que o que a proposição diz é o caso ou não (ignorância proposicional). Por consequência, (I) se somos ignorantes quanto ao que a proposição diz, não teríamos como saber se proposição é o caso ou não. Ou seja, essa ignorância da proposição em si mesma implicaria em ignorância proposicional. O contrário, no entanto, não se aplica: (II) seria possível conhecer o que uma proposição diz sem sabermos se o que ela diz é efetivamente o caso ou não. Em outras palavras, a ignorância proposicional não pressuporia, necessariamente, a ignorância da proposição. A razão para (I) e (II) é que, para sabermos *que* P, seria preciso conhecer P, mas conhecermos P não implicaria sabermos *que* P. Por não fazer essa distinção, a CN não perceberia que apesar dos sujeitos dos exemplos não serem ignorantes das proposições nesse outro sentido de ignorância, ainda assim são ignorantes de que elas são verdadeiras e, portanto, constituem casos de ignorância proposicional.

Em terceiro lugar, a CP pode se valer desses mesmos casos para tensionar que, na verdade, eles mostram que são casos de ignorância proposicional. Em outras palavras, seriam casos que, ao invés de mostrar que os sujeitos não são ignorantes em relação a aquelas proposições (P e Q), mostram que, justamente, são ignorantes devido a verdade ter sido alcançada por sorte ou por conta da falta de justificção.

Para ilustrar o quão contraintuitiva seria a análise da CN, Le Morvan (2013) usa o seguinte exemplo. Imaginemos que um sujeito, em 1695, passa a ter, por acidente, a crença verdadeira de que três inteiros positivos x , y e z podem satisfazer a equação $x^n + y^n = z^n$ para qualquer valor inteiro de n maior que 2. Ou seja, esse sujeito passou a acreditar no Último Teorema de Fermat, formulado em 1637. Para a CN, porque esse sujeito acredita no Último Teorema de Fermat e porque sua crença é verdadeira, ainda que acidentalmente, ele não seria ignorante sobre o teorema ser verdadeiro. Ocorre que até ser provado em 1995 esse teorema era um dos problemas matemáticos não resolvidos mais difíceis e sua prova exigia desenvolvimentos teóricos importantes em outras questões. Tendo esse exemplo em vista, diz-nos Le Morvan:

É difícil de aceitar que S em 1695 não ignorava que isso era verdade simplesmente por acreditar nisso. Para ser claro, ao acreditar nisso, S não era ignorante sobre o conteúdo proposicional do Último Teorema de Fermat, pois tal ignorância teria o impedido de acreditar nele. A Concepção Nova [...], no

entanto, acarreta a consequência muito mais forte e implausível de que, em 1695, no caso de S não havia ignorância proposicional de que o Último Teorema de Fermat é verdadeiro. Observe, por contraste, que a Concepção Padrão da ignorância não tem essa consequência altamente implausível; pode explicar por que S ignorava o Último Teorema de Fermat em 1695 em termos de S não saber que ele é verdadeiro. Eu considero isso uma vantagem importante da Concepção Padrão em relação à Concepção Nova. (LE MORVAN, 2013, p. 245, tradução minha)

No final das contas, porém, o que pode estar em jogo nessa controvérsia é um choque de intuições, como o próprio Peels (2011) aponta e Le Morvan (2012) simplesmente deixa para o público julgar. Para que esses casos suportem a CP ou a CN, talvez já precisaríamos ter aceitado ou uma ou outra concepção de ignorância. Assim, porque aceitamos previamente uma dessas concepções, veremos esses casos como ou de ignorância (CP) ou de não-ignorância (CN). Le Morvan (2013), no entanto, mantém que a CN não oferece nenhuma razão independente dessa circularidade e que Peels confunde os tipos de ignorância, por isso analisa equivocadamente esses casos. Fazer melhor essa distinção a partir dos tipos de ignorância, por sua vez, seria uma razão independente em favor da CP. Entretanto, essa noção de ignorância de proposições, oferecida por Le Morvan, é uma noção debatida e criticada por Peels (2011, 2012). Para Peels, o que Le Morvan chama de conhecimento ou ignorância por contato de proposições é, na verdade, uma forma conhecimento ou ignorância proposicional, em que sabemos ou ignoramos *que* uma proposição diz isso ou aquilo e que, portanto, tem tal condição de verdade. O que parece certo, entretanto, é que o debate entre a CP e a CN em relação a esses casos é controverso e clarificá-lo pode colaborar na análise da ignorância.

1.2.4. IGNORÂNCIA E CULPA

A CP e a CN disputam, por fim (no contexto aqui abordado), o quanto a discussão sobre relações entre ignorância e culpa pode colaborar no esclarecimento da natureza da ignorância e, nesse sentido, servir como fundamento ou contraexemplo para uma ou outra concepção de ignorância. De acordo com Peels (2011, 2012; Peels & Le Morvan, 2016), é amplamente reconhecido na filosofia que a ignorância, se perdoável, exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito por ações ou omissões erradas pelas quais, se não fosse ignorante, seria completamente culpado.²³ Entretanto, Peels argumenta que qualquer tipo de crença verdadeira,

²³ A partir daqui, salvo eu destaque diferentemente, estarei sempre tratando da ignorância perdoável ao citar a ignorância. Convém esclarecer também, ao menos minimamente, que há ao menos duas teses sobre em que

que não sendo conhecimento seria um caso de ignorância para a CP, não eximiria de qualquer culpa. Todavia, segundo o princípio amplamente reconhecido, a ignorância exige ao menos parcialmente a culpa. Se é assim, a ignorância não poderia ser ausência de conhecimento, afinal, haveria casos de ausência de conhecimento que não eximem a culpa em nenhuma medida. Por outro lado, todo caso no qual não há crença verdadeira e, portanto, é um caso de ignorância para a CN, eximiria ao menos parcialmente a culpa. Posto isso, a tese da CN seria mais plausível.

Para sustentar e ilustrar esse raciocínio, Peels (Peels & Le Morvan, 2016) explora o seguinte exemplo. Imaginemos que é o aniversário de João e que Maria decidiu fazer um bolo de chocolate para ela. No entanto, sem que Maria e João saibam, um primo invejoso envenena o bolo. Após isso, Maria finaliza o bolo e oferece-o para João, ignorando completamente que o bolo foi envenenado. Sendo esse o caso, diz Peels, Maria não é culpada por ter oferecido um bolo envenenado para João e a razão disso é que a sua ignorância do fato de que o bolo foi envenenado exime-a da culpa. Igualmente, se ela acreditasse, de forma perdoável, que o bolo não estava envenenado e, portanto, fosse ignorante que estava envenenado, não teria culpa alguma. Ou ainda, se, por exemplo, suspendesse o juízo sobre se o bolo estava envenenado, sendo ignorante, ainda que seja parcialmente culpada, porque não deveria dar o bolo em caso de indecisão/dúvida, seria menos culpada do que se acreditasse que o bolo estava envenenado e o desse mesmo assim.

A lição do exemplo acima seria que, como foi dito, enquanto houver ignorância, a culpa será eximida ao menos parcialmente. Ocorre que não faria diferença se o caso fosse tal que Maria sabe ou que acredita que o bolo está envenenado, pois, em ambos os casos ela seria igualmente culpada. Mas se a crença verdadeira, por si só, não é conhecimento e, sendo assim, se constitui como ignorância para a CP, deveria, segundo o pressuposto inicial, ao menos eximir parcialmente a culpa, mas não exime. Além disso, sempre que Maria não possui crença verdadeira que o bolo está envenenado ela é, ao menos parcialmente, eximida da culpa. Essas consequências mostrariam que, se a ignorância exige ao menos parcialmente a culpa, a ignorância não pode ser ausência de conhecimento e é plausível que seja ausência de crença verdadeira.²⁴

condições a ignorância é condenável: a ignorância é condenável se, e somente se, 1. o sujeito está ciente de que é errado não se informar melhor ou que ele deveria se informar melhor; 2. A ignorância do sujeito é devido à falta de preocupação moral. Cf. Wieland (2020).

²⁴ Sobre essa conclusão contra a CP e a favor da CN, Peels (Peels & Le Morvan, 2016, p. 29) observa que ainda que haja graus de crença, se esses graus de crença podem ser explicados em termos de convicção talvez alguém seja mais culpado se estiver certo de que o bolo está envenenado do que seria se estivesse apenas meramente convencido. Essa possibilidade, no entanto, não altera a conclusão contra a CP e a favor da CN. Além disso,

Se o pressuposto de que a ignorância exime completa ou ao menos parcialmente a culpa é verdadeiro, e se a análise de casos por Peels for correta, então a CN teria na capacidade da ignorância de absolver a culpa um argumento a seu favor e um contraexemplo para a CP.

No entanto, o argumento da absolvição da culpa por parte da ignorância tem, no mínimo, alguns pontos problemáticos. Um deles é captado por Le Morvan (2012, 2013; Peels & Le Morvan, 2016) e diz respeito à possibilidade de revisarmos a perspectiva na qual toda ignorância perdoável exime, no mínimo parcialmente, a culpa (ainda que com isso perdêssemos a virtude da explicação unificadora da CN na qual toda ignorância perdoável exime de culpa).

Le Morvan concorda que a ignorância exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito, porém, acrescenta que o exime não de qualquer ação ou omissão, mas apenas para aquelas que essa ignorância é relevante para a absolvição de culpa. Nesse sentido, um sujeito ser ignorante de que o bolo que fez e ofereceu para outra pessoa está envenenado não exime esse sujeito, por exemplo, de assassinar o ex-presidente Obama, pois uma coisa sequer tem qualquer relação com a outra.

Aceitando essa especificação, dirá Le Morvan, Peels estaria aplicando o princípio da absolvição de culpa por parte da ignorância em casos nos quais a ignorância em jogo não absolve a culpa pela ação ou omissão avaliada e, portanto, é irrelevante nesse sentido para elas. Para mostrar isso, Le Morvan nos convida a refletir sobre outro caso: o de um celeiro que, na verdade, é um monumento histórico. Para Le Morvan, Peels estará certo ao dizer que, se o sujeito tem crença verdadeira ou sabe que um celeiro é um monumento histórico (P), mas o destrói ainda assim, em ambos os casos, o sujeito é igualmente culpado por isso. Ele também estará certo ao dizer que, na CP, a crença verdadeira que fica aquém do conhecimento conta como ignorância. Ainda assim, argumenta Le Morvan:

A mera crença verdadeira e perdoável de S de que P, é irrelevante para a absolvição de culpa pela ação de S de destruir o velho celeiro. Essa ignorância (na Conceção Padrão), embora perdoável, não exime de culpa em destruí-lo e, portanto, S seria culpado se o fizesse. O argumento da absolvição de culpa apresentado por Peels de forma alguma mostra que a Conceção Padrão é incompatível com a visão amplamente aceita e devidamente esclarecida que a ignorância, desde que seja perdoável, exime ao menos parcialmente a culpa

observa também que não necessariamente a crença verdadeira que o bolo está envenenado gera o maior grau de culpa possível. Se alguém possui essa crença e com más intenções, para fazer o mal, dá o bolo a um amigo, pode ter mais culpa do que alguém que, crendo que o bolo está envenenado, compartilha o bolo com o amigo devido ao medo do primo envenenador. Segundo Peels, porém, essa distinção não mudaria o fato de que um sujeito ter crença verdadeira ou saber que o bolo está envenenado não altera em nada a sua culpa: em ambos os casos o sujeito não é eximido, sequer parcialmente.

para uma ação para a qual a ignorância é relevante para a absolvição. O que Peels fez é ter dado um exemplo em que a ignorância perdoável (ou seja, na Concepção Padrão a mera crença verdadeira de que o velho celeiro é um monumento histórico) é claramente irrelevante para absolvição de culpa para uma ação (ou seja, de destruir o celeiro). (LE MORVAN, 2012, p. 391, tradução minha)

Peels concorda que a ignorância não absolve a culpa por *qualquer* ação ou omissão, mas apenas aquelas em relação as quais essa ignorância é relevante nesse sentido. Como poderia, no entanto, a ignorância de que um velho celeiro é um monumento histórico ser irrelevante nesse sentido para a sua destruição?

Se um sujeito, de modo perdoável, tem descrença nessa proposição verdadeira P, então essa ignorância o eximiria da culpa por destruir o velho celeiro. Se ele suspende inocentemente o julgamento sobre a proposição verdadeira P, então essa ignorância o exime parcialmente por destruir o velho celeiro. Se ele é perdoável e profundamente ignorante de que P é verdadeiro - se ele não acredita que P nem desacredita que P nem suspende o julgamento sobre P, digamos, porque ele não pode nem mesmo compreender P - ele está claramente eximido por destruir o velho celeiro. Mas se ele realmente acredita que P, então ele é claramente culpado por destruir o velho celeiro - a menos que outras desculpas, como compulsão, sejam válidas. A crença verdadeira de que P é relevante em termos exculpatórios, então, no sentido de que torna o sujeito culpado, a menos que haja outras desculpas. (PEELS, 2012, p. 746, tradução minha)

A conclusão de Peels é que na CP se o sujeito meramente acredita verdadeiramente que P, ele é ignorante que P. Todavia, mesmo sendo amplamente aceito que a ignorância exime ao menos parcialmente a culpa, esse sujeito não tem sua culpa eximida em medida nenhuma. Seguindo essa perspectiva, segundo Peels, o mesmo poderia ser dito do caso do bolo envenenado: se há crença verdadeira de que o bolo está envenenado, o que seria um caso de ignorância para a CP, essa crença verdadeira deveria ser relevante para absolvição de culpa para essa ação, mas, na verdade, não exime nem parcialmente a culpa do sujeito. Como a CP poderia contornar, então, essas conclusões e mostrar que a crença verdadeira de que o celeiro é um monumento histórico e de que o bolo está envenenado não seriam relevantes para absolvição de culpa para a ação de destruir o celeiro e de oferecer o bolo? E que é por isso que mesmo havendo ignorância a culpa não é eximida nem parcialmente?

Para responder a essas perguntas, Le Morvan (2013) nos diz, tendo em vista o caso do celeiro, que a mera crença verdadeira de que o celeiro é um monumento histórico, apesar de contar como um caso de ignorância para a CP, não exime nem parcialmente o sujeito por destruí-lo. Ou seja, o sujeito é culpado. Todavia, argumenta Le Morvan, essa crença não é relevante para a absolvição de culpa para essa ação. Se aceitássemos que é relevante, como

Peels parece fazer, estaríamos na verdade aceitando que o sujeito não é culpado por destruir o celeiro. Entretanto, para Le Morvan, é exatamente o oposto que se segue. O sujeito teria demolido o antigo celeiro apesar de realmente acreditar que é um monumento histórico. Sua crença verdadeira (que equivale à ignorância na CP) é, portanto, *irrelevante* para absolvição de culpa para sua ação.

Considerando essa argumentação, Le Morvan explica que a CP é compatível com a visão de que todos os casos de ignorância perdoável eximem ao menos parcialmente a culpa desde que para uma ação ou omissão para qual é relevante para absolvição de culpa. No entanto, para Le Morvan, nem todos os casos de ignorância são perdoáveis e nem todos os casos de ignorância perdoável são relevantes para absolvição de culpa para uma ação ou omissão.

Ademais, além de haver casos, como os oferecidos por Peels, nos quais, aparentemente, um sujeito é ignorante de acordo com a CP, mas não é eximido nem parcialmente de culpa, parece haver casos de ignorância condenável nos quais o sujeito só seria culpado se fosse ignorante. Todavia, Le Morvan explica que há situações nas quais mesmo tendo crença verdadeira e não sendo ignorante de acordo com a CN, o sujeito permaneceria culpado:

[...] suponha que um pai que passa horas assistindo a um jogo de futebol na televisão acredita, apenas como resultado de um pensamento positivo, que sua filha pequena está jogando em algum lugar seguro. Suponha que, por pura sorte, ela esteja jogando em algum lugar seguro. Isso ocorre porque um vizinho gentil, que por acaso vê a criança sozinha no quintal, cuida dela para se certificar de que ela está bem. A crença do pai é verdadeira, mas acidentalmente. Este pai não possui uma ignorância condenável de que sua filha está segura, apesar de sua crença verdadeira? Ele não deveria saber que sua filha está brincando em algum lugar seguro? Apesar de sua crença verdadeira, parece altamente plausível supor que o pai não é apenas ignorante, mas o é de uma maneira condenável, pois ele deveria saber que sua filha está brincando em algum lugar seguro. (LE MORVAN, 2012, p. 392, tradução minha)

A conclusão de Le Morvan é que a CP pode acomodar como as crenças verdadeiras podem contar como casos de ignorância condenável, mas a CN não pode, pois, nesta última, tais casos não contam como ignorância. Peels, no entanto, discorda da análise feita por Le Morvan desse caso do pai e nos diz que a sua culpa se explica não pela ausência de conhecimento, mas por outros fatores que a CN pode dar conta.

[...] a Concepção Nova tem recursos suficientes para explicar por que o pai desta criança é culpado. Em primeiro lugar, é claro, ele é culpado por sua negligência: ele deveria ter verificado regularmente se sua filha está bem. Em segundo lugar, ele é culpado por acreditar meramente com base no pensamento positivo de que sua filha está segura: se ele fosse mais consciencioso, não teria essa crença com base nisso. Mas não descreveríamos

esse pai como ignorante? Talvez sim. Mas há todo tipo de coisas que ele ignora: onde exatamente está sua filha, com o que ela está brincando e assim por diante. E, é claro, o adepto da Concepção Nova poderia admitir que esse pai deveria saber que sua filha está segura, em vez de simplesmente acreditar verdadeiramente com base em um pensamento positivo. Portanto, há muito espaço para explicar que o pai é culpado de várias maneiras, sem alegar que ele é culpado por ser ignorante que sua filha está brincando em algum lugar seguro. (PEELS, 2012, p. 747, tradução minha)

Vale apontar que o que pode estar em jogo na culpa por parte de um sujeito pode não ser a presença ou ausência de conhecimento ou crença verdadeira, mas outros fatores como, por exemplo, a sua atitude doxástica, como a formou, se essa atitude é condenável, e o que consideramos ser a ação moralmente adequada. O que eu gostaria de destacar, no entanto, é que a relação entre ignorância e culpa pode colaborar no esclarecimento da natureza da ignorância e, nesse sentido, servir como fundamento ou contraexemplo para uma ou outra concepção de ignorância.²⁵

1.3. CONSIDERAÇÕES DE ENCAMINHAMENTO

A partir da contraposição desses pontos, pode-se retomar as questões iniciais para repensa-las: o que é, então, ignorância? Quais os possíveis tipos de ignorância? Em quais condições um sujeito ignora que uma proposição é verdadeira? De que modo a CP e a CN respondem a essas questões, se diferenciam nesse processo e podem ser fundamentadas ou criticadas? Além disso, em que medida, primeiro, esse debate colabora para a compreensão, a fundamentação ou a crítica da CP e da CN e, em segundo lugar, em que medida esse debate precisa ser revisado, abandonado ou desenvolvido?

Essas questões movem um debate entre ambas as concepções que permanece com pontos fortes e fracos nas duas. Para lidarmos com esse debate e suas questões, além de focar mais em outros tipos de ignorância que não a proposicional, podemos aprofundar os argumentos já existentes, desenvolver outros e defender uma ou outra concepção. No geral, há também a alternativa de conciliarmos ambas as concepções, de pensarmos uma terceira alternativa ou concluirmos que, na verdade, o conceito de ignorância não é analisável. Somado a esse tipo de trabalho, poderia ser frutífero também abordar alguns temas negligenciados, como o sobre se a ignorância é um possível atributo apenas de indivíduos ou se grupos, instituições, outros animais e máquinas podem ser ignorantes. No entanto, em particular, ambas as concepções

²⁵ Para uma abordagem aprofundada dessa relação, cf. Peels (2014; 2016).

podem ser confrontadas com outras questões menos trabalhadas ou ainda muito problemáticas, que podem gerar consequências para as duas abordagens e, provavelmente, também para uma possível terceira via de análise da ignorância proposicional. Uma dessas questões se refere a controversa possibilidade da ignorância não-factiva e será tratada no próximo capítulo.

2. REFORMULANDO A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL

A natureza da ignorância é um tema controverso na epistemologia da ignorância e sobre o qual ainda não há muito trabalho. No entanto, não menos controversos e ainda pouco trabalhados são alguns dos desdobramentos desse tema. Um desses desdobramentos se refere à possibilidade da ignorância proposicional em relação a proposições falsas, mais especificamente à possibilidade de um sujeito epistêmico ser ignorante que P sendo P uma proposição falsa. Nottelmann (2016, p.34), por exemplo, apesar de considerar que nem todos os tipos de ignorância são a respeito de fatos ou que, ao menos, essa é uma questão debatível, pressupõe, sem maiores questionamentos, que a ignorância proposicional, assim como o conhecimento proposicional e a crença verdadeira, envolve o que chamou de “a condição de factividade”. Em outras palavras, para Nottelmann, a ignorância que P pressupõe que P seja uma proposição verdadeira e, portanto, a seu ver, que se refira a um fato. Pritchard (2021), por sua vez, chega a considerar a possibilidade da ignorância proposicional sobre proposições falsas, mas compartilha do mesmo pressuposto de Nottelmann e acrescenta que essa questão da factividade da ignorância proposicional é óbvia demais para ser discutida e que é essa obviedade que explica essa discussão ser negligenciada na literatura. Kyle (2020), no entanto, considera que, numa primeira abordagem, o que parece óbvio é que haja uma assimetria entre a ignorância proposicional, o conhecimento proposicional e a crença verdadeira, pois nesse caso a ignorância não seria necessariamente factiva, enquanto o conhecimento e a crença verdadeira seriam. Já Peels (2010, 2011, 2012; Peels & Le Morvan, 2016) e Le Morvan (2011, 2012, 2013; Peels & Le Morvan, 2016), debateram a possibilidade da ignorância sobre proposições falsas, sendo que Peels rejeita essa possibilidade, enquanto Le Morvan a defende.^{26,27}

Não obstante o não aprofundamento, a rejeição sem discussões ou o pouco trabalho na literatura sobre essa possibilidade, penso que essa questão seja relevante e que uma atenção diferenciada e maior pode ser contributiva. Essa relevância existe, em específico, porque, entre outros fatores, a CP e a CN, têm pressuposto que a ignorância proposicional se reduz, justamente, à estrutura “S é ignorante que P” ou a variantes semelhantes a essa estrutura. Entretanto, a consideração dessa possibilidade da ignorância que P sendo P falsa nos leva a um problema no qual, primeiro, nessa redução há boas razões tanto para afirmar como para negar

²⁶ Le Morvan defende a possibilidade da ignorância sobre proposições falsas em dois tipos de ignorância: a ignorância proposicional e a ignorância por contato (também chamada de “objetual” ou “por familiaridade”). Me concentrarei na ignorância proposicional.

²⁷ Para discussões com abordagens formais, cf. Kubyshkina & Petrolo (2021) e Van Der Hoek & Lomuscio (2004)

essa possibilidade, o que gera, no mínimo, uma tensão teórica. A meu ver, essa tensão pode ser evitada. Em segundo lugar, essa redução, e, mais em geral, a falta de desenvolvimento dessa discussão, exclui ao menos um sentido mais abrangente e não necessariamente factual de ignorância proposicional, o que nos priva de uma análise mais adequada da ignorância e de suas relações com outros temas. Esse sentido será trabalhado a seguir. Sendo assim, esse problema não só pode comprometer as concepções de ignorância e as análises feitas a partir delas, como abordá-lo pode levar-nos a uma reformulação basilar de como analisamos a ignorância proposicional e compreendemos a sua relação com outros assuntos.

2.1. IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL E PROPOSIÇÕES FALSAS

Para ambas as concepções de ignorância (CP e CN), nessa estrutura “S é ignorante que P” ou variantes semelhantes, há ao menos uma primeira perspectiva que defende que o fato de uma proposição ser falsa nos faz necessariamente ignorantes em relação a ela; e uma segunda perspectiva que defende que a ignorância proposicional é um estado factivo e, portanto, só há ignorância em relação a proposições verdadeiras. Em outras palavras, independente da concepção adotada (CP ou CN), essas perspectivas discordam sobre se, necessariamente, para qualquer proposição P, S é ignorante que P apenas se P é verdade.

2.1.1. PRIMEIRA PERSPECTIVA: A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL NÃO É NECESSARIAMENTE FACTIVA.

Na primeira perspectiva, a possibilidade da ignorância que P sendo P falsa é sustentada em ambas as concepções de ignorância porque a falsidade de P implicaria necessariamente em ignorância. Essa implicação pode ser explicada pelo desdobramento da ideia contida no princípio epistemológico defendido por Le Morvan (Peels & Le Morvan 2016; Le Morvan 2013) que “P ser falsa é condição suficiente para não saber que P”, o que pode ser estendido para “P ser falsa é condição suficiente para não ter crença verdadeira que P”. Esse desdobramento aponta que as duas concepções geram necessariamente a consequência da ignorância que P se P é falsa. Essa perspectiva pode ser esclarecida, a meu ver, da seguinte forma. Para P significando a proposição falsa “A cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19”: **1.** Se acreditamos que P é o caso e P é falsa, não conhecemos que P é o caso. Se não conhecemos que P é o caso, não há conhecimento. Se ignorância é ausência de conhecimento (CP), somos ignorantes que P é o caso; **2.** Se acreditamos que P é o caso e P é falsa, não há crença verdadeira que P é o caso. Se não há crença verdadeira que P é o caso e é

isso que constitui ignorância (CN), então somos ignorantes que P é o caso; **3.** Tendo em vista 1 e 2, a crença que P é o caso, sendo P falsa, constituiria ignorância em ambas as concepções; **4.** Em ambas as concepções, na verdade, o simples fato de P ser falsa e não termos como conhecer que P é o caso ou não termos como ter crença verdadeira que P é o caso, implicaria que somos necessariamente ignorantes que P é o caso.

O que está em jogo no raciocínio acima é semelhante ao que nos diz Le Morvan nos seguintes trechos nos quais defende que a CP e a CN implicam a possibilidade da ignorância que P sendo P falsa:

Na Concepção Padrão, se S acredita falsamente que P, então S é ignorante que P. Isso ocorre porque o fato de P ser verdade é uma condição necessária para S saber que P, e uma vez que, na Concepção Padrão, a ignorância de que P é o complemento do conhecimento de P, segue-se que S é ignorante de que P. (LE MORVAN, 2013, p. 246, tradução minha)

[...] a Concepção Nova define ignorância proposicional como a falta ou ausência de crença verdadeira. Ora, uma compreensão natural ou intuitiva de uma falta ou ausência de algo x é que ela é o complemento de uma presença de x; assim, se a presença da crença verdadeira de S de que P é <S acredita que P e P é verdadeira>, então sua ausência é entendida como \sim <S acredita que P e P é verdadeira> e isso por sua vez é logicamente equivalente a < \sim S acredita que P ou \sim P>. Nesse entendimento da ausência de crença verdadeira, então, \sim P (ou seja, P sendo falsa) é uma condição suficiente para a ausência de crença verdadeira. Consequentemente, se os adeptos da Concepção Nova aceitassem esse entendimento da ausência de crença verdadeira, eles também teriam que aceitar que o fato de P ser falsa é uma condição suficiente para a ignorância factiva, e isso contradiz a ideia de que não podemos ignorar que P se P for falso. Para evitar esta conclusão, os adeptos da Concepção Nova devem fornecer uma explicação da ausência de crença verdadeira em que a ausência de crença verdadeira *não* seja o complemento da presença de crença verdadeira, e isso pode parecer a muitos uma forma intuitivamente estranha ou não natural de interpretar esta ausência. Na Concepção Padrão, por outro lado, a ausência de crença verdadeira é diretamente o complemento da presença da crença verdadeira, e, assim, nós podemos ser, e de fato somos, ignorantes de que P se P for falso. (PEELS & LE MORVAN, 2016, p. 24-25, tradução minha)

No mesmo sentido dessa compreensão, Kubyschkina e Petrolo pontuam o seguinte (que também pode ser adaptado para a CP):

Se a ignorância é identificada com a ausência de crença verdadeira, então deveria ser o complemento da crença verdadeira. É comum formalizar o fato de que um agente tem uma crença verdadeira de que ϕ usando o operador B. Mais precisamente, $B\phi \wedge \phi$ significa que o agente acredita que ϕ e que ϕ é o caso. Portanto, a ignorância deve ser formalizada como $\neg (B\phi \wedge \phi)$. No entanto, Peels & Le Morvan (2016, p. 24-25) mostram que essa formalização é problemática. Consideremos que p é uma proposição falsa. Portanto, $\neg p$ é

verdadeira. Considerando $\neg p$, podemos introduzir uma disjunção: $\neg Bp \vee \neg p$. De acordo com as leis de De Morgan, esta última fórmula é equivalente a $\neg (Bp \wedge p)$. Isso, por sua vez, significa que o agente é ignorante em relação a p , de acordo com a atual formalização de ignorância. Em nosso exemplo, entretanto, p é falso. Assim, a falsidade de p seria uma condição suficiente para afirmar a ignorância acerca de p . Isso contradiz o caráter factivo da ignorância. Para evitar esse contraexemplo, os adeptos da Concepção Nova precisariam admitir que a ausência de uma crença verdadeira não é o complemento da crença verdadeira. No entanto, isso exigiria alguns esclarecimentos adicionais sobre o que é a ausência de uma crença verdadeira e como tal compreensão da ignorância pode ser implementada em um ambiente formal. (KUBYSHKINA & PETROLO 2019, p. 4, tradução minha)

A primeira perspectiva, portanto, seguindo uma suposta assimetria entre a ignorância e o conhecimento apontada por Kyle (2020), que pode ser estendida para a crença verdadeira, nos diz ao menos duas coisas. Por um lado, que o conhecimento e a crença verdadeira demandam e implicam que a proposição alvo seja verdadeira. Por outro lado, que não é assim com a ausência de conhecimento e a ausência de crença verdadeira que correspondem, respectivamente, às concepções de ignorância da CP e da CN. Para a primeira perspectiva é possível e, na verdade, inevitável, que o sujeito seja ignorante que P se P é uma proposição falsa.

Há, no entanto, como veremos, uma segunda perspectiva que nos dirá que ao tentarmos acomodar a conclusão dessa primeira perspectiva na estrutura “ S é ignorante que P ” isso ou não será logicamente possível ou gerará confusão. A razão para essa conclusão é que a ignorância nessa estrutura seria necessariamente factiva, logo, logicamente a proposição precisaria ser verdadeira, ou porque, por uma questão de implicatura conversacional, que será explicada, “ S é ignorante que P ” implicaria ou pelo menos sugeriria fortemente que P é verdade.

2.1.2. SEGUNDA PERSPECTIVA: A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL É FACTIVA.

Na segunda perspectiva, a possibilidade da ignorância que P sendo P falsa não é sustentada em nenhuma das concepções de ignorância porque “ S é ignorante que P ” demandaria, implicaria ou sugeriria fortemente a verdade de P . São, no mínimo, duas as razões para essa conclusão. A primeira consiste numa equiparação da ignorância proposicional com o conhecimento proposicional e com a crença verdadeira. A verdade é condição necessária para o conhecimento e “Saber que P ” abreviaria “Saber que P é o caso”, o que, por sua vez, demandaria que P seja o caso. O mesmo valeria para a crença verdadeira, afinal, “Ter crença verdadeira que P ” abreviaria “Ter crença verdadeira que P é o caso” e, se P não for verdadeira,

a crença não poderia ser verdadeira. Dessa forma, não seria possível sabermos que P é o caso ou termos crença verdadeira que P é o caso, se P é uma proposição falsa. Esse tipo de conhecimento e de crença demanda e implica a verdade.

Nesse mesmo espírito, como sustenta Peels (2011), a ignorância proposicional também demandaria e implicaria a verdade. Para Peels, “S é ignorante que P” abreviaria “S é ignorante que P é fato”, “S é ignorante que P é o caso” ou, por exemplo, “S é ignorante que P é verdade”. Se é assim, P precisaria ser o caso para que S seja ignorante disso, seja a ignorância entendida em termos de ausência de conhecimento ou de ausência de crença verdadeira. Assim, ninguém poderia ser ignorante que a cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19, porque essa afirmação sobre a cloroquina precisaria ser um fato para que alguém pudesse ser ignorante acerca dele, mas não é. Essa é uma compreensão que parece convergir com a conclusão de Hazlett que, por sua vez, também pode ser estendida para a crença verdadeira:

Consideramos plausível que a verdade seja uma condição necessária ao conhecimento. Sendo assim, será a verdade também uma condição necessária para a ignorância? Parece haver um sentido em que é: você não pode ser ignorante sem que haja algum fato do qual você é ignorante. O tipo certo de conexão com algum fato constitui conhecimento; a falta de tal conexão constitui ignorância. (HAZLETT 2012, p. 465).

A segunda razão consiste também na ideia de que “S é ignorante que P”, em ambas as concepções, implica, ou pelo menos sugere fortemente, que P é verdade. No entanto, essa razão sustenta isso por outra via. Essa implicação seria conversacional, isto é, uma implicatura que se dá em contextos conversacionais a partir do que é feito, pragmaticamente, com as palavras ou sentenças para além do significado literal das expressões envolvidas (PEELS 2012; LE MORVAN 2013). Nesse sentido, Mercier e Sperber, tratando de inferências e do que chamaram de compreensão verbal, oferecem um exemplo que me parece interessante para ajudar a esclarecer a implicatura conversacional:

Suponha que você esteja sentado em um café e ouça uma mulher na mesa ao lado dizer ao homem que está sentado com ela: “É água”. Você não tem problemas para decodificar o que esta frase comum em português significa, mas ainda assim, você não sabe o que a mulher quis dizer. Como o filósofo Paul Grice insistiu, o significado da frase e o significado do falante são duas coisas bastante diferentes. O homem pode ter apontado para uma mancha molhada em sua camisa, e ela pode estar assegurando-lhe que é apenas água. Ela pode estar reclamando que seu chá está muito fraco, dizendo hiperbolicamente: “É água”. Também pode ser que o que ela quis dizer não tenha nada a ver com a situação imediata; eles podem estar discutindo o que representa o maior problema para o planeta, e ela pode estar sustentando que é a escassez de suprimentos de água potável; e assim por diante. O interlocutor da mulher, ao contrário de você, entende o que ela quer dizer. Não, porém, por

causa de um domínio superior do português. O que ele tem e você não é conhecimento contextual relevante, conhecimento sobre o que eles disseram antes, uns sobre os outros e sobre quaisquer experiências e ideias que eles compartilham. A partir desse conhecimento contextual e da indicação fragmentária dada pelo significado linguístico das palavras que ela usou, ele está em condições de inferir o que ela quis dizer. Por exemplo, se ele sabe que ela gosta de chá forte e a vê franzir a testa depois de dar um gole na xícara com certeza vai entender que ela quer dizer que o chá é muito fraco. (MERCIER & SPERBER 2017, p. 62-63, tradução minha)

Sendo assim, por exemplo, se é verdade que um sujeito é ignorante que P e P significa que “As vacinas são seguras e funcionam”, num contexto conversacional no qual essa informação é compartilhada, haveria a implicatura conversacional de que, de fato, o as vacinas são seguras e funcionam. Afinal, se não fosse assim, como poderia o sujeito ser ignorante que é? Nessa compreensão, também seria assim no caso de um sujeito ser ignorante quanto a ter sido enganado, pois, quando essa informação é compartilhada, haveria a implicatura conversacional de que ele foi enganado e está num estado de ignorância em relação a isso.²⁸

Ambas as razões da segunda perspectiva, seguindo uma suposta simetria entre a ignorância e o conhecimento apontada por Hazlett (2021) e que pode ser estendida para a crença verdadeira, convergem para a suposição de que “S é ignorante que P” demanda, implica ou sugere que P é verdade, e os exemplos utilizados para uma razão servem para a outra. Se essas razões se sustentam, a análise mais adequada é a de que a ignorância proposicional é factiva, porque ou não seria possível ser ignorante que P se P é falsa ou, no mínimo, gerará confusão admitirmos a análise de que a ignorância nesse caso é possível. Não obstante, como vimos, a primeira perspectiva se vale de um argumento aparentemente incontornável que nos diz que se P é falsa, então necessariamente somos ignorantes em relação a P, de modo que não há como aceitarmos pacificamente a segunda perspectiva sem, no mínimo, enfrentarmos essa objeção da primeira.

Há, portanto, uma tensão teórica entre a primeira e a segunda perspectiva, pois elas não são apenas diferentes, mas sim apontam para direções diferentes e opostas quanto à possibilidade da ignorância em relação a proposições falsas ou, em específico, de um sujeito ser ignorante que P sendo P falsa. Para a primeira perspectiva, se P é falsa, o sujeito é necessariamente ignorante que P. Isto porque P ser falsa é condição suficiente para não saber que P - o que consistiria na ignorância enquanto ausência de conhecimento - e condição suficiente para não ter crença verdadeira que P - o que, por sua vez, consistiria na ignorância

²⁸ Cf. Davis (2019) para aprofundamento.

enquanto ausência de crença verdadeira. Para a segunda perspectiva, se o sujeito é ignorante que P, P é verdade. Isto porque “S é ignorante que P” abreviaria “S é ignorante que P é o caso”, o que demandaria e implicaria que P seja o caso. Além disso, “S é ignorante que P” implicaria conversacionalmente que P é verdade.

Não obstante as diferenças, parece também haver coisas em comum entre ambas as perspectivas: as duas trabalham com uma análise que reduz a ignorância proposicional à estrutura “S é ignorante que P” ou a variantes semelhantes. Somado a isto, se a primeira perspectiva está correta, para ambas as concepções de ignorância (CP e CN) há razões para suportar a possibilidade da ignorância que P sendo P falsa. Se a segunda perspectiva está correta, também para CP e CN há razões para rejeitar a possibilidade dessa ignorância. Ou seja, cada uma das perspectivas ou suporta ou rejeita, nas duas concepções, a possibilidade da ignorância que P sendo P falsa. Além disso, como veremos, assim como a primeira perspectiva possui problemas, a segunda também.

2.2. PRIMEIRA VS SEGUNDA PERSPECTIVA

A primeira perspectiva, como foi dito, tem, ao menos, um problema e que é sustentado, justamente, pelas razões que suportam a segunda perspectiva. O problema é que, ainda que P ser falsa seja condição suficiente para a ausência de conhecimento e ausência de crença verdadeira que P, acomodar essa conclusão na estrutura “S é ignorante que P” pode não ser possível ou pode gerar confusão. Isto porque essa estrutura demandaria, implicaria ou sugeriria a verdade de P, seja porque “S é ignorante que P” abreviaria logicamente “S é ignorante que P é o caso” ou porque “S é ignorante que P” implicaria conversacionalmente que P é o caso.

A segunda perspectiva, por sua vez, tem ao menos dois problemas que se referem, respectivamente, às duas razões oferecidas em seu favor. O primeiro problema, que pode ter a primeira perspectiva como fonte, é que mesmo que no conhecimento proposicional e na crença verdadeira que P, P precise ser o caso, poderíamos argumentar que não há equivalência nesse sentido para “S é ignorante que P”. Poderíamos desenvolver que a ignorância é um estado epistêmico diferente do conhecimento e da crença verdadeira nesse quesito factual e que é possível um sujeito ser ignorante que P sem que P seja necessariamente o caso. De certa forma é isso que a primeira perspectiva tenta fazer ao admitir a ignorância que P sendo P falsa. Isto porque, na primeira perspectiva, “S não sabe que P” e “S não tem crença verdadeira que P” seriam estruturas ambíguas que podem representar no mínimo duas coisas: a primeira é que P é o caso e S não sabe e não tem crença verdadeira que P é o caso; a segunda é que P não é o

caso, assim, S não tem como saber ou ter crença verdadeira que P, logo, S não sabe e não tem crença verdadeira que P é o caso.

O segundo problema é que uma implicatura conversacional, como argumenta Le Morvan (2013, Peels & Le Morvan 2016;), seria uma questão do que é sugerido por uma expressão, não uma questão do que ela expressa estritamente falando. A implicatura conversacional, nesse sentido, não seria uma questão de semântica e do significado das expressões, mas sim uma questão de pragmática e do que fazemos com a linguagem para além dos significados literais. Assim, uma implicatura conversacional pode não ser suficiente para captarmos o que algo implica ou não logicamente. Para Le Morvan, por exemplo, se alguém disser que “Maria ignora que foi roubada por um ladrão”, isso deixaria em aberto se Maria foi realmente roubada por um ladrão ou não e poderia ser usado de uma maneira compatível com a possibilidade de que não foi. Além disso, Le Morvan exemplifica ainda que “não saber que P” também pode implicar conversacionalmente que P é verdadeira, mas só porque “não sabe que P” pode ter essa implicatura conversacional, não se seguiria que é falso que “P ser falsa é uma condição suficiente para não saber que P”. Segundo Le Morvan, dada a distinção entre semântica e pragmática, poderíamos responder que esta implicatura conversacional diz respeito à pragmática de “não saber que P”, mas não à sua semântica. O mesmo poderia ser dito, com as devidas modificações, de acordo com Le Morvan, para “é ignorante que P”. Assim, ainda que “Maria ignora que foi roubada por um ladrão” possa ter a implicatura conversacional de que Maria foi roubada por um ladrão e possa soar confuso afirmar essa expressão se ele não foi, isso não provaria que é falso que “P ser falsa é uma condição suficiente para ser ignorante que P”.

2.2.1. ALGUMAS CONCLUSÕES DE RIK PEELS E LE MORVAN

Feitas essas considerações sobre ambas as perspectivas, as duas podem parecer ao menos intuitivamente fortes, mas também são desafiadas por alguns problemas. Dessa maneira, como reagirmos à contraposição entre essas duas posições?

Talvez essa tensão entre as duas perspectivas possa ser resolvida na seguinte direção proposta por Peels, aqui abordada brevemente: o fato de P ser falsa não nos tornaria ignorantes que P; e se um sujeito acreditar falsamente que P, esse sujeito será ignorante não que P, simplesmente, *mas que P é falsa*. Nessas circunstâncias, o sujeito será ignorante do fato “‘P’ é falsa” ou, se preferirmos, ignorante que não-P é verdadeira. É nesse sentido que Peels parece dizer que

[...] quando os filósofos dizem que S sabe, acredita, duvida ou é ignorante que P, eles sempre querem dizer que S sabe, acredita, duvida ou é ignorante que P é verdade. Agora, ser ignorante pura e simplesmente e ser ignorante de P (da verdade de P) são duas coisas diferentes. Claramente, alguém que acredita falsamente que foi roubado por um ladrão é ignorante sobre algo, a saber, que ele não foi roubado por um ladrão. Mas, igualmente claro, essa pessoa não vai ignorar que foi roubada por um ladrão, porque não foi. (PEELS, 2011, p. 350, adaptado, tradução minha)

Dessa forma, ser ignorante que “A cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19” (P) seria, analítica e conversacionalmente falando, ser ignorante que P é falsa, isto é, tratar-se-ia de ignorar uma verdade, a saber, que “A cloroquina *não* é comprovadamente eficiente contra a covid-19” (não-P). Se isso se segue, ainda que demandando maiores elaborações, poderia ser um caminho para sustentarmos que só somos ignorantes em relação a verdades; que o fato de P ser falsa, por si só, não nos torna ignorantes que P; e termos uma crença falsa que P nos tornaria necessariamente ignorantes apenas que não-P. No entanto, para Le Morvan

Peels está certo ao dizer que “aquela pessoa que acredita falsamente que foi roubado por um ladrão é ignorante sobre algo, a saber, que ele não foi roubado por um ladrão”. Porque isto é assim? Consideremos que essa pessoa seja S, que P seja a proposição de que S foi roubado por um ladrão e que Q seja a proposição de que S não foi roubado por um ladrão. Obviamente, P e Q são contraditórias. Se alguém acredita falsamente que P, então, presumivelmente, não acredita que Q, e uma vez que Q é verdade, a falha em acreditar que Q implica que alguém é (factualmente) ignorante que Q. Peels, no entanto, está errado ao dizer que “essa pessoa não vai ignorar que foi roubada por um ladrão, porque ela não foi”. Se S acredita que P e P é falsa, S é ignorante que as condições de verdade de P são satisfeitas (porque não o são) e, portanto, S é (factualmente) ignorante que P. (LE MORVAN, 2012, p. 386-387, adaptado, tradução minha)

Peels, por sua vez, insiste em sua perspectiva e responde que

Le Morvan afirma que alguém que acredita falsamente que P ignora que P, porque alguém que acredita falsamente que P ignora que as condições de verdade de P foram satisfeitas. Afinal, tal pessoa ignora que essas condições de verdade não são satisfeitas. Assim, se alguém acredita falsamente que foi roubado por um ladrão, então ele ignora que foi roubado por um ladrão. Para mim, isso parece confuso. Se alguém disser “Maria era ignorante que foi roubada por um ladrão”, isso conversacionalmente implicaria que Maria foi de fato roubada por um ladrão. Claro, se Maria acredita falsamente que foi roubada por um ladrão, então Maria é ignorante sobre se foi ou não roubada por um ladrão. Mas nós descreveríamos isso dizendo “Maria ignora que não foi roubada por um ladrão” ou “Maria é ignorante sobre se foi ou não roubada por um ladrão” ou “Maria acredita falsamente que foi roubada por um ladrão”

, mas não dizendo “Maria ignora que foi roubada por um ladrão”. (PEELS, 2012, p. 744, adaptado, tradução minha)

Ambos os autores protagonizaram uma discussão mais longa e detalhada acerca dessa problemática. Nesta discussão, porém, a meu ver, Le Morvan mantém, sem modificações, o que chamei de primeira perspectiva, compreendendo que é possível e, na verdade, inevitável, a ignorância sobre proposições falsas e, em específico, autorizando a ignorância que P sendo P falsa tanto na CP como na CN. Peels, por outro lado, mantém o que chamei de segunda perspectiva, pois, ainda que de modo periférico na sua reflexão flexibilize a estrutura “S é ignorante que P”, considerando outras opções, ele não discorre sobre a ignorância sobre proposições falsas nessas outras opções de análise e, em específico, não autoriza a ignorância que P sendo P falsa.

A interpretação dos dois autores, porém, é confusa. Primeiro, para Le Morvan, se P é falsa, o sujeito que é ignorante que P pode ser tanto ignorante que P como ignorante que P é falsa ou que não-P é verdade, o que gera ambiguidade e confusão entre “S é ignorante que P é o caso”, “S é ignorante que P não é o caso” ou “S é ignorante que não-P é o caso”. Naturalmente, essas não são expressões todas intercambiáveis. Em segundo lugar, para Peels, se P é falsa, o sujeito que é ignorante que P, é ignorante, na realidade, que P é falsa ou que não-P é verdade. Todavia, “S é ignorante que P é o caso” é claramente diferente de “S é ignorante que P *não é* o caso” ou de “S é ignorante que não-P é o caso”. Além disso, nem Le Morvan e nem Peels consideraram outros dois problemas, que considero graves, que se referem, cada um, a uma das perspectivas.

2.2.2. PROBLEMAS GRAVES PARA A CP E PARA A CN

O problema grave para a primeira perspectiva parte do seu pressuposto de que o simples fato de uma proposição P ser falsa nos faz ignorantes que P, pois não temos como conhecê-la ou ter crença verdadeira acerca dessa proposição. Todavia, a meu ver, é possível falharmos em conhecer ou em ter crença verdadeira a respeito de uma proposição sem que o caso seja de ignorância. Para notarmos isso consideremos o seguinte exemplo. Consideremos que P significa “A cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19” e, dessa maneira, seja uma proposição falsa. Não temos como saber que P ou ter crença verdadeira que P. Todavia, consideremos que, apesar de não sabermos e de não termos crença verdadeira que P, sabemos ou temos crença verdadeira que P é falsa ou que não-P é verdadeira. Ora, nesse caso, como admitirmos que somos ignorantes sobre a cloroquina ser comprovadamente eficiente contra a

covid-19 se sabemos ou temos crença verdadeira que essa proposição é falsa ou que o caso é justamente a sua negação? Se sabemos ou temos crença verdadeira que a proposição “A cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19” é *falsa* ou que “A cloroquina *não* é comprovadamente eficiente contra a covid-19” é *verdadeira*, penso que será equivocado considerarmos que somos ignorantes em relação a cloroquina *ser ou não ser* comprovadamente eficiente contra a covid-19 e que será no mínimo confuso dizermos que somos ignorantes que P.²⁹

Em uma abordagem semelhante sobre o conhecimento e a ignorância, mas que pode ser aplicada também a crença verdadeira e a ignorância, Kubyshkina e Petrolo nos dizem que:

Na lógica epistêmica, é padrão formalizar afirmações sobre o conhecimento de um agente por meio do operador epistêmico K; assim, por exemplo, a proposição “um agente sabe que φ ” é representada por $K\varphi$. [...] Porém, nesta perspectiva, se a ignorância é o complemento do conhecimento, então “um agente é ignorante de φ ” deveria ser expresso por $\neg K\varphi$. Em seguida, assumamos que o conhecimento é consistente, ou seja, se um agente conhece uma proposição, o agente não conhece sua negação. Isso pode ser expresso formalmente pelo axioma D: $K\varphi \rightarrow \neg K\neg\varphi$. Consideremos agora que p indica a proposição “Brasília é a capital do Brasil” e suponhamos que um agente saiba a verdade de p: Kp . Em seguida, aplicando o axioma D, obtemos $\neg K\neg p$, o que significa que o agente ignora $\neg p$, onde $\neg p$ expressa a proposição falsa “Brasília não é a capital do Brasil”. Não parece natural dizer que o agente ignora esta última proposição falsa apenas porque sabe que a capital do Brasil é Brasília. (KUBYSHKINA & PETROLO 2019, p.3, tradução minha)

O problema grave para a segunda perspectiva é que se aceitarmos que “S é ignorante que P” demanda e implica necessariamente que P seja o caso, sempre que uma proposição for falsa estaríamos necessariamente num estado de não-ignorância quanto a essa proposição, já que a ignorância se daria apenas em relação a proposições verdadeiras. Dessa forma, se ignorância é ausência de conhecimento (CP) ou ausência de crença verdadeira (CN), teríamos sempre conhecimento (não-ignorância/CP) ou crença verdadeira (não-ignorância/CN) quanto a toda e qualquer proposição falsa. Todavia, essa conclusão é absurda, por duas razões. A primeira razão é que não há como sabermos que uma proposição é verdadeira ou termos crença verdadeira que uma proposição é verdadeira, se a proposição não é verdadeira. A segunda razão é que podemos ter outras atitudes ou estar em outros estados, como a suspensão do juízo, quanto a proposições falsas e que não envolvem crenças nelas ou sequer estarmos em condições de concebê-las e entendê-las.

²⁹ Cf. Kyle (2020) para outros problemas com a tese de que se P é falsa, necessariamente S é ignorante que P.

É possível tentarmos defender, revisar, desenvolver, enfim, uma ou outra das perspectivas. No entanto, a meu ver, há uma alternativa que engloba a força de ambas as perspectivas sem cair nos seus respectivos problemas. Além disso, apesar dessa alternativa aceitar que uma análise melhor deve admitir que na estrutura “S é ignorante que P é o caso”, P deve ser verdadeira, essa alternativa fundamenta a possibilidade da ignorância em relação a proposições falsas em um sentido mais geral que veremos de ignorância. Dessa maneira, essa alternativa concede a análise da ignorância proposicional maior amplitude teórica e poder explicativo.

2.3. REFORMULANDO A IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL

O primeiro passo para essa empreitada de reformulação da análise da ignorância proposicional é a percepção de que a questão da factividade não é determinada pela presença ou ausência de uma necessidade lógica de que a proposição alvo da ignorância seja verdadeira. Ou seja, não é, como a discordância apresentada entre a CP e a CN faz parecer, determinada pela questão da necessidade de, para qualquer proposição P, S ser ignorante que P apenas se P for verdade. O que determina a questão da factividade é a atitude ou o estado epistêmico ser a respeito de um fato.

Para aprofundarmos essa percepção, consideremos que se P é uma proposição verdadeira e um sujeito sabe que P é o caso, esse conhecimento proposicional é a respeito de um fato, qual seja, o de que P é o caso. Além disso, mesmo que P fosse uma proposição falsa, se o sujeito sabe que P *não* é o caso, esse conhecimento proposicional também é a respeito de um fato, qual seja, o de que P *não* é o caso. A mesma coisa se aplica à crença verdadeira. Se P é uma proposição verdadeira e um sujeito acredita que P é o caso, essa crença verdadeira é a respeito de um fato, qual seja, o de que P é o caso. Do mesmo modo, se P é uma proposição falsa e um sujeito acredita que P *não* é o caso, essa crença verdadeira também é a respeito de um fato, qual seja, o de que P *não* é o caso. Dessa maneira, o que há em termos de necessidade lógica é que a proposição alvo seja verdadeira se o conhecimento ou crença verdadeira é sobre que uma proposição é verdadeira, e que seja falsa se o conhecimento ou crença verdadeira é sobre que uma proposição é falsa. Não obstante, em ambos os casos (com P verdadeira e com P falsa), nessa estrutura de análise para o conhecimento (“S sabe que P”) e para a crença verdadeira (“S tem crença verdadeira que P”), a factividade se mantém.

As conclusões anteriores também se aplicam a ignorância proposicional. Se P é verdade e um sujeito é ignorante que P é o caso, é ignorante a respeito de um fato, o de que P é o caso.

Mas se P é uma proposição falsa e um sujeito é ignorante que P *não* é o caso, é ignorante também a respeito de um fato, o de que P *não* é o caso. Ou seja, apesar de entre ambas as situações o valor de verdade da proposição mudar, a factividade do estado de ignorância permanece nessa estrutura de análise “S é ignorante que P”.

Dito isso, o segundo passo para a reformulação é a percepção de que a análise da ignorância proposicional não deve ser reduzida à uma estrutura factiva. No caso da análise da ignorância proposicional, reduzi-la à ignorância *que* P é verdade (ou que não-P é falso), compreendendo-a apenas como um estado necessariamente factivo, não é a melhor alternativa. Isto porque, além de existir esse sentido factivo de ignorância proposicional, quero propor que há também ao menos um sentido mais geral e não factivo.

A proposta é a de que, no que se refere à ignorância proposicional, uma melhor compreensão é a de que há esse sentido mais geral e não factivo de ignorância no qual a ignorância é a respeito de como são satisfeitas as condições de verdade de P, ou seja, *se* P é o caso ou não. Assim, se P é o caso, ignora-se, no final das contas, que P é verdade; se P não é o caso, o que é ignorado é também uma verdade, qual seja, que P é falsa ou, se preferirmos, que o caso é não-P.³⁰

A compreensão presente nessa alternativa é a de que, para fins de análise conceitual, devido aos problemas tratados desde a subseção 2.2, é uma leitura confusa a que autoriza a ignorância proposicional sobre proposições falsas na estrutura “S é ignorante que P é o caso”, assim como também é a que autoriza a ignorância proposicional sobre proposições verdadeiras na estrutura “S é ignorante que P *não* é o caso”. Nessa estrutura “S é ignorante que P”, para uma melhor análise, o que deve estar em jogo, além de uma ignorância factiva, é uma proposição verdadeira, no caso de a ignorância ser que P é verdade, ou uma proposição falsa, no caso de a ignorância ser que P é falsa. No entanto, conclui-se também que a ignorância proposicional não se reduz à “S é ignorante que P”. Por não haver essa redução é possível haver ignorância proposicional não-factiva na estrutura mais geral “S é ignorante sobre *se* P é o caso” ou, se preferirmos, “S é ignorante sobre *se* P ou não-P é o caso” ou alguma variante semelhante, sendo que é indiferente se P é falsa ou verdadeira.

³⁰ Poderíamos admitir também, a meu ver, que, por exemplo, em casos de ignorância profunda, nos quais os sujeitos não tem em mente, a disposição na memória ou até mesmo não tem a capacidade de conceber ou entender uma proposição, essa ignorância pode ser tanto em relação a proposições verdadeiras quanto a proposições falsas. Todavia, a análise da ignorância profunda, na minha concepção, não trará prejuízos para a proposta do presente trabalho, pelo contrário: terá como consequência, justamente, a ignorância sobre se a proposição é o caso. Cf. Peels & Le Morvan (2016) para o tipo de ignorância sobre proposições e Peels & Pritchard (2021, p. 7952) ou Woudenberg (2009, p. 374) para mais considerações sobre a ignorância profunda.

Ao reformularmos a análise da ignorância proposicional para, primeiramente, “S é ignorante sobre se P é o caso”, fazemos o seguinte movimento em relação a primeira perspectiva: rejeitamos, num sentido estrito, sua conclusão que diz ser possível ser ignorante *que P é o caso* sendo P falsa, mas, por outro lado, no sentido mais geral de ignorância, aceitamos a conclusão pela possibilidade da ignorância sobre proposições falsas. Já em relação à segunda perspectiva, que impossibilita a ignorância *que P é o caso* sendo P falsa, o movimento é o contrário. Aceitamos, num sentido estrito, essa conclusão. Porém, no sentido mais geral de ignorância, rejeitamos a impossibilidade da ignorância sobre proposições falsas. Em outras palavras, a conclusão e a força de ambas as perspectivas são aceitas e mantidas ao menos ou em um sentido estrito ou em um sentido geral.

Além disso, essa reformulação supera as objeções levantadas para as duas perspectivas. Sermos ignorantes sobre *se P é o caso* não demanda, implica ou sugere a verdade de P, porque não abre uma estrutura de análise da ignorância, e não possui implicatura conversacional imediata, na qual P é o caso. Nessa estrutura fica totalmente em aberto a questão da verdade ou falsidade da proposição. Em acréscimo, o simples fato de uma proposição ser falsa não nos torna necessariamente nem ignorantes e nem não-ignorantes sobre se essa proposição é o caso ou não. Essa última consequência evita, primeiro, o problema grave de sermos necessariamente ignorantes sobre proposições falsas que, na verdade, podemos falhar em conhecer ou em ter crença verdadeira sem que o caso seja de ignorância. Em segundo lugar, evita o problema grave de sermos necessariamente não-ignorantes sobre proposições falsas em relação às quais há, como já foi dito, no mínimo, dois poréns. O primeiro é que é logicamente impossível sabermos que são verdadeiras (não-ignorância na CP) ou termos crença verdadeira que são verdadeiras (não-ignorância na CN). O segundo é que, em relação a elas, podemos ter outras atitudes que não crença, estarmos em outros estados que não o conhecimento ou sequer estarmos em condições de concebê-las ou entendê-las.

Consideremos, como exemplo, tendo em vista as conclusões anteriores, e ainda admitindo, por hora, tanto a CP como a CN, a proposição falsa “A cloroquina é comprovadamente eficiente contra a covid-19” (P). Se um sujeito é ignorante sobre se P é o caso, não há, a meu ver, nada nessa análise que demande, implique ou sugira como as condições de verdade de P são satisfeitas e, portanto, que P ou não-P seja o caso. Ademais, já que P é uma proposição falsa, por mais que um sujeito esteja num estado de ausência de conhecimento ou ausência de crença verdadeira que P é o caso, não há uma implicação necessária de que será ignorante ou não-ignorante quanto a P. Isto porque há tanto a possibilidade de ser como não ser ignorante: se esse

sujeito sabe ou tem crença verdadeira que essa proposição é falsa ou a sua negação é verdadeira, não será ignorante sobre se P e nem que P é falsa (ou que não-P é verdadeira). Por outro lado, se esse sujeito não sabe ou não tem crença verdadeira que essa proposição é falsa ou que sua negação é verdadeira, será ignorante sobre se P e que P é falsa (ou que não-P é verdadeira).

2.3.1. CONCEPÇÃO PADRÃO VS CONCEPÇÃO NOVA

Apresentada essa alternativa conciliadora entre as duas perspectivas a respeito do problema da ignorância sobre proposições falsas, podemos questionar quais seriam as suas consequências para o debate entre a CP e a CN. A meu ver, essa alternativa nos oferece razões em favor da CP de ignorância como ausência de conhecimento, ainda que reformulada nesse aspecto da estrutura de análise da ignorância proposicional. Acredito que isso poderá ser verificado e reforçado na medida em que a proposta desse trabalho puder ser revisada, desenvolvida e utilizada para abordar outros problemas, questões e temas referentes a ignorância, mas também a tópicos relacionados, como alguns que abordarei introdutoriamente no terceiro capítulo. Desde já e de maneira breve, porém, acredito que é possível apontar, por exemplo, que nessa reformulação todos os casos que a CN julga como de ignorância são, de fato, casos de ignorância. Isto porque são todos casos de ausência de crença verdadeira e, portanto, casos nos quais o sujeito é ignorante sobre se a proposição em jogo é ou não verdadeira. Todavia, para essa concepção a crença verdadeira que P é o caso é suficiente para um sujeito não ser ignorante, mas ter crença verdadeira que P é o caso, a meu ver, não é suficiente para que o sujeito não seja ignorante sobre se P ou não-P é o caso. Nesse sentido, há casos, a saber, os de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento, que a CN não julga como de ignorância, mas que, do ponto de vista dessa reformulação, são de ignorância e que são, justamente, os casos que a CP abrange.

Para notarmos a convergência dessa alternativa com a CP, retomemos o debate no primeiro capítulo no qual a CP e a CN, como vimos, disputam se os casos em que há apenas crença verdadeira ou crença verdadeira justificada, mas sem que haja conhecimento, são casos de ignorância. Com isso minha finalidade será de tentar mostrar que a reformulação da análise da ignorância proposicional oferece suporte a CP nesse debate, lançando luz no debate entre as duas concepções e apontando para a CP como uma melhor teoria a ser aperfeiçoada sobre a ignorância proposicional.

2.3.2. POSSÍVEL VANTAGEM DA CONCEPÇÃO PADRÃO

Nesse debate sobre se casos em que há apenas crença verdadeira ou crença verdadeira justificada, mas sem que haja conhecimento, são casos de ignorância, a CN analisa tipos emblemáticos desses casos e tenta mostrar que ainda que os sujeitos não tenham conhecimento, eles não seriam ignorantes quanto às proposições em jogo se consideradas isoladas e especificamente. Com isso, a CN busca mostrar que na medida em que para si a mera crença verdadeira ou a crença verdadeira justificada, que não são conhecimento, não constituem ignorância e para a CP constituem, esses casos mostrariam que a CN está correta e a CP não.

Como também vimos, a CP pode responder a essa perspectiva ao menos de três maneiras: primeiro, alegando que Peels, ao assumir os casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada, mas sem conhecimento, como casos nos quais não há ignorância, parte do pressuposto de que a CN está correta. Ao fazer isso, Peels estaria tomando por certo aquilo que pretende provar, caindo em circularidade e não oferecendo nenhuma razão independente em favor da CN. Em segundo lugar, alegando que a CN não distingue a ignorância proposicional de um outro tipo de ignorância (por contato) que, supostamente, pode ter proposições como objeto. Por não fazer essa distinção, a CN não perceberia que apesar dos sujeitos dos exemplos não serem ignorantes das proposições nesse outro sentido de ignorância, ainda assim são ignorantes de que elas são verdadeiras e, portanto, constituem casos de ignorância proposicional. E, por fim, a CP pode se valer desses mesmos casos para tensionar que, na verdade, intuitivamente eles mostram que são casos de ignorância proposicional. Ou seja, seriam casos que, ao invés de mostrar que os sujeitos não são ignorantes, mostram, na verdade, que são ignorantes devido a verdade ter sido alcançada por sorte ou por conta da falta de justificação.

Sendo este o cenário, é ainda suficientemente controverso o debate entre a CP e a CN em relação aos casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento. Ocorre que ao aceitarmos que a ignorância proposicional não se reduz à estrutura “S é ignorante que P”, mas também pode ser expressa como “S é ignorante sobre *se* P”, reforçamos, a meu ver, a compreensão da CP de que os casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento são casos de ignorância. Isso se mostra, por exemplo, quando consideramos um sujeito que não sabe se existe vida inteligente fora da Terra, mas que possui uma crença de que existe e que é verdadeira por sorte - seja essa crença justificada (primeiro caso) ou não (segundo caso). Nesse caso, o fato de ter crença verdadeira não me parece fazer com que ele não seja ignorante sobre se há ou não vida inteligente fora da Terra, ainda que não seja indiferente a essa questão, tenha essa crença verdadeira e talvez a

tenha de modo justificado. A razão para isso é que, sem as condições que tornariam a crença verdadeira em conhecimento, o sujeito apenas acredita que essa proposição é verdadeira, tendo uma crença acidentalmente verdadeira, e continua ignorante sobre *como são satisfeitas as condições de verdade dessa proposição*. Por outro lado, se esse sujeito soubesse que existe vida inteligente fora da Terra, diria que ele conhece e não é ignorante sobre como são satisfeitas as condições de verdade dessa proposição.

Não obstante, se não concordarmos que a ignorância proposicional não se reduz a “S é ignorante que P” e se expressa, no geral, enquanto ignorância não-factiva de como são satisfeitas as condições de verdade da proposição em jogo, podemos ao menos adotar uma postura pluralista de ignorância proposicional a partir da qual às vezes faremos uma melhor análise considerando que “S é ignorante sobre se P é o caso” ou alguma variante similar a essa estrutura, sendo que P pode ser uma proposição falsa. É essa estrutura de análise da ignorância, juntamente com a análise do primeiro capítulo, que tentarei mostrar, em uma primeira aproximação, que se relaciona essencialmente com algumas discussões da epistemologia analítica, também como é um dos elos entre tais discussões.

3. APLICABILIDADE DA ANÁLISE DA IGNORÂNCIA PROPOSICIONAL

A análise da ignorância apresentada tanto no primeiro capítulo, de exposição da CP e da CN, como no segundo capítulo, acerca da ignorância proposicional não-factiva e a respeito da reformulação da estrutura de análise da ignorância proposicional, são análises passíveis de colaboração na compreensão ou desenvolvimento de outros tópicos relevantes. Além disso, a aplicação nesses outros tópicos pode servir como campo de teste para apontar para adequação da apresentação e reformulação propostas nessa dissertação. Entre esses tópicos, estão, por exemplo, o desacordo, o preconceito e a discriminação, a desinformação, o negacionismo científico, etc. O tópico que tratarei introdutoriamente, no entanto, entre essas várias possibilidades, é o de uma educação para o cultivo de uma das possibilidades de ignorância, uma que colabora para a racionalidade da suspensão do juízo e da investigação, como método para o exercício ou conquista de bens epistêmicos.

3.1. EDUCAÇÃO PARA O CULTIVO DA IGNORÂNCIA

‘O que é educação?’ ‘Como deve ser feita?’ ‘Quais devem ser os seus objetivos?’ A partir de Watson (2016), podemos pensar que questões desse tipo caracterizam a teorização acerca da educação desde seu surgimento na tradição clássica. Assim, o desenvolvimento dessas questões pode ser considerado, de uma perspectiva histórica, uma das tarefas mais fundamentais dentro da filosofia da educação. Nesse sentido, o debate de cada uma delas continua a se apresentar centralmente na filosofia da educação, também como em diversas áreas, incluindo a sociologia, a teoria política e a psicologia. Correspondentemente, segundo Watson, essas questões surgiram também na epistemologia, especialmente nas últimas décadas, a partir de um cenário epistemológico em mudança, no qual o foco e o conteúdo da investigação epistemológica se diversificaram. Sendo assim, com esse surgimento a epistemologia passou a empregar ferramentas conceituais e arcabouços do campo a fim de contribuir para debates centrais da filosofia da educação.

Além disso, estas questões sobre o que é, como deve ser feita e quais devem ser os objetivos da educação, são questões que provavelmente podemos responder de forma pluralística.³¹ Focando nos objetivos educacionais, poderíamos dizer que a educação pode ter muitos objetivos. No Brasil, por exemplo, de acordo com a lei, a educação deve visar o pleno

³¹ Pluralístico no sentido de que há uma abertura que permite um campo com compreensões e práticas diversas que coexistem legitimamente colaborando, marcando diferenças e disputando entre si.

desenvolvimento da pessoa humana, sua preparação para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho. Esses tipos de objetivos envolvem objetivos não-epistêmicos e epistêmicos. No entanto, é controverso e discutível quais objetivos são ou deveriam ser, especificamente.

Em relação aos objetivos epistêmicos da educação, de acordo Pritchard & Peels (2020), encontramos posições que os defendem como um corpo de crenças verdadeiras, crença justificada, conhecimento, desenvolvimento de habilidades cognitivas ou virtudes epistêmicas, ou, por exemplo, uma mistura entre algumas alternativas. Mas, o que todas as abordagens dos fins epistêmicos da educação normalmente têm em comum é que elas se concentram na transmissão, reprodução ou produção de objetivos epistemicamente positivos. Diante disso, pode-se supor que um aparente estado epistêmico negativo, a exemplo da ignorância, não tem papel a desempenhar nos processos educacionais, a não ser como algo a ser removido ou evitado. No entanto, podemos pensar que, embora a ignorância não possa ser o objetivo epistêmico final da educação, o cultivo deliberado da ignorância pode ser uma prática educacional útil.³² A razão é que, entre outras coisas, tal prática favorece os objetivos epistêmicos positivos, e, especificamente, um processo de desenvolvimento de habilidades ou virtudes intelectuais.³³

A elaboração teórica e a aplicação prática de uma educação com essa perspectiva, porém, demanda também o tipo de análise conceitual feita nesta dissertação, pois essa análise é sobre os fundamentos conceituais dessa teorização e aplicação. Tendo em vista então os resultados dos dois primeiros capítulos, perguntemo-nos: uma educação para qualquer uma das possibilidades de ignorância apresentadas poderia colaborar, no contexto educacional, para o exercício ou construção de bens epistêmicos? Minha resposta é sim, para muitas dessas possibilidades. Mas irei focar em uma delas: aquela em que o (a) estudante está ciente da proposição alvo, ele (a) é ignorante de primeira ordem sobre essa proposição, mas não é

³² De acordo com Pritchard e Peels, mesmo em relação aos objetivos não-epistêmicos é possível pensarmos a adequação de uma educação que deliberadamente cultive a ignorância. Para os autores: “Uma razão pela qual uma prática educacional pode ser explicitamente voltada para a geração da ignorância é que os fins epistêmicos da educação podem entrar em conflito com seus fins não-epistêmicos. Consequentemente, pode haver casos em que, digamos, os fins sociais da educação serão atendidos sobrepondo-se aos fins epistêmicos e, assim, promovendo a ignorância. Recentemente, por exemplo, vários filósofos têm defendido o valor moral da ignorância, como quando se trata da ignorância de certas possibilidades tecnológicas, riscos e privacidade. Assim, pode-se sustentar que considerações semelhantes podem ser aplicadas no caso educacional para garantir que às vezes a ignorância seja deliberadamente gerada por razões não epistêmicas.” (PRITCHARD & PEELS, p. 7950, 2020, tradução minha). O caso mais interessante a ser pensado nessa dissertação, no entanto, é aquele no qual mesmo ao deixarmos de lado a dimensão não-epistêmica da educação, ainda assim podem haver razões para que haja cultivo deliberado da ignorância na educação.

³³ Para uma abordagem e distinção mais detalhadas sobre habilidades e virtudes intelectuais, Cf. Watson (2018)

ignorante de sua própria ignorância, e essa ignorância contribui, entre outras coisas, para a racionalidade da suspensão do julgamento e da investigação.

3.1.1. APRESENTANDO OBJEÇÕES E CULTIVANDO A IGNORÂNCIA

A educação para a ignorância é uma prática educativa na qual, em vez de a ignorância ser primordialmente algo a ser removido ou evitado, é algo a ser deliberadamente cultivado. Na delimitação que estou apresentando, aceitando, por hora, tanto a CP quanto a CN, seu propósito mais imediato é tentar transformar a ignorância em um certo tipo de ignorância, ou mesmo criar um tipo de ignorância, sobre a qual o (a) estudante deve estabelecer um certo tipo de relação. A relação com a ignorância é aquela em que o (a) estudante sabe que é ignorante, enquanto o tipo de ignorância é aquele que colabora para que o (a) estudante racionalmente suspenda o julgamento e assuma uma posição investigativa.

Diante disso, vejamos o que está presente neste processo a partir das perspectivas da CP e da CN. Do ponto de vista da CP, se o (a) estudante é ignorante de segunda ordem e, portanto, ignorante de sua ignorância, há uma tentativa de transformar essa ignorância em ignorância apenas de primeira ordem, na qual ele (a) sabe que é ignorante. Em segundo lugar, há uma tentativa de transformar essa ignorância de primeira ordem, que pode estar na forma de desconsideração ou indiferença, crença falsa ou injustificada, em outra em que suspende o julgamento. Na perspectiva da CN, porém, há uma diferença, pois se o (a) estudante tem uma crença verdadeira, mesmo que não seja justificada, ele (a) não é ignorante, afinal, para a CN, ignorância é apenas ausência de crença verdadeira. Assim, o que estará presente é uma tentativa de promover autoconhecimento sobre a ausência de base epistêmica para essa crença e uma tentativa de criar ignorância fazendo com que ele (a) abandone a crença verdadeira e tome a atitude de suspender o julgamento.

Para entender melhor em que consiste essa prática educativa, embora não seja meu objetivo apresentar como aplicar pedagogicamente essa prática, imaginemos que um estudante acredite que uma proposição é verdadeira, mas não saiba que é verdadeira. Talvez porque a crença seja falsa ou, mesmo sendo verdadeira, seja injustificada. Nesse caso, a partir de uma perspectiva de educação para o cultivo ignorância, o (a) professor (a) pode apresentar objeções para fazê-lo (a) questionar se a crença é verdadeira e questionar sua base epistêmica para essa crença. Ambas as questões contribuem para a geração de dúvidas e indecisão sobre se a proposição é verdadeira e sobre se há base epistêmica para acreditar nela. É nesse sentido que Pritchard e Peels exemplificam:

Suponha que um estudante tenha uma crença verdadeira que possui um suporte epistêmico muito fraco. Imagine que ele realmente acredita que a Antártida é o maior deserto da Terra, mas sua única razão para acreditar nisso é que ela ouviu um colega dizendo que esse é o caso. Isso é certamente alguma razão para acreditar nessa proposição, mas dificilmente é, por si só, base epistêmica suficiente para o conhecimento, particularmente dada a natureza surpreendente da afirmação em jogo. Reconhecendo a inadequação da base epistêmica do estudante para essa crença, o educador pode apresentar uma objeção de qualquer tipo para provocar dúvidas e, assim, mais questionamentos por parte do aluno. A maneira mais direta de fazer isso é através do apelo a objeções quanto a base epistêmica. Por exemplo, o educador pode apontar que formar uma crença nesta proposição puramente com base em ouvir alguém a afirmar não é uma maneira muito confiável de formação de crença. Objeções quanto a verdade da proposição também podem ser empregados para servir ao mesmo propósito. Por exemplo, o educador pode apelar para a natureza surpreendente da afirmação em jogo perguntando ao estudante como a Antártida poderia ser um deserto, dado que há uma aparente abundância de neve e gelo lá (na verdade, há apenas uma abundância do último). Observe que, dada a verdade da crença alvo, esta objeção será em sua natureza uma objeção enganosa, pois estará levando o estudante a questionar algo que é verdadeiro. No entanto, pode haver razões educacionais para empregar uma objeção enganosa a serviço de fins epistêmicos mais amplos. (PRITCHARD & PEELS, 2020, p. 7954, tradução minha)

Nessa situação descrita, por um lado, se o (a) estudante abandonou uma crença verdadeira, na perspectiva da CN, ele (a) não era ignorante antes, mas a partir desse abandono a ignorância foi criada. Por outro lado, na perspectiva da CP, apenas com uma crença verdadeira ele (a) já era ignorante, então a ignorância não foi criada, porém, também não foi removida, mas sim transformada em outro tipo de ignorância. Em ambos os casos, entretanto, há questionamentos e dúvida sobre a verdade da proposição e sobre a base epistêmica para crer nela, também como há conhecimento da própria ignorância ou ausência de base epistêmica para crer. Sendo assim, como veremos, o (a) estudante estará em melhor situação para racionalmente suspender o julgamento sobre se a proposição é verdadeira e assumir uma posição investigativa. Assim, nesse processo, ele (a) pode, coletivamente com outros (a) estudantes e com o (a) professor (a), construir bens epistêmicos como crença justificada ou conhecimento sobre a proposição em questão. Entretanto, como essa prática educativa é, antes de mais nada, um processo de questionamento, autoconhecimento, suspensão do julgamento e investigação, e não apenas de recebimento direto de uma resposta transmitida pelo (a) professor (a), há também, portanto, um exercício de habilidades ou virtudes intelectuais, tais como curiosidade, humildade e autonomia intelectuais; mente aberta e pensamento crítico.

No entanto, por que questionar se uma proposição é verdadeira, se há base epistêmica para acreditar nela, e estar ciente da ignorância de primeira ordem ou ausência de base epistêmica, contribui para a racionalidade da suspensão do julgamento e da investigação? Além disso, como esse processo, mais exatamente, contribui para o exercício ou conquista de bens epistêmicos?

3.2. O LUGAR DA IGNORÂNCIA NA RACIONALIDADE DA SUSPENSÃO DO JUÍZO E DA INVESTIGAÇÃO

Tradicionalmente, em filosofia, considera-se que existem pelo menos três atitudes doxásticas que podemos adotar sobre se uma proposição é verdadeira: crença, descrença e suspensão do julgamento. Sobre essas atitudes, podemos dizer, inicialmente, que quando há crença acreditamos que a proposição é verdadeira; quando há descrença acreditamos que a proposição é falsa; e quando há suspensão do julgamento, temos uma posição de neutralidade ou indecisão sobre se a proposição é verdadeira ou falsa.³⁴

No caso da suspensão do juízo, em específico, como exemplifica Rosa (2019, p. 102), quando suspendemos o juízo, por exemplo, sobre se há vida inteligente fora da Terra, nós nem tomamos essa proposição como verdadeira nem como falsa.³⁵ Ao invés disso, segundo Rosa, ficamos em dúvida, indecisos, neutros, “em cima do muro”, sobre o valor de verdade dessa proposição. No entanto, a suspensão de juízo, a seu ver, concordando com Friedman (2013) e Wedgwood (2002), não é uma mera ausência de crença ou descrença, mas sim uma atitude.

³⁴ De acordo com Rosa (2019, p. 102-103), é possível tratar da racionalidade da suspensão do juízo sem oferecer uma análise mais aprofundada de suspensão, tal como ocorre na literatura sobre a racionalidade da crença. Isto porque assim como em muitos casos é possível explorar aspectos epistemológicos da crença somente com a caracterização mínima de que crer que P é tomar P como sendo verdadeiro, de modo similar é possível explorar a racionalidade da suspensão do juízo apenas com a caracterização mínima de que suspender o juízo sobre P é estar neutro sobre se P é o caso. Nesse mesmo sentido, ao tratar em breve da noção de investigação também usarei apenas uma definição básica, mas que creio suficiente para a delimitação e fins da presente reflexão.

³⁵ Sobre a ausência de crença/descrência como necessária para a suspensão do juízo, Friedman (2015, p. 4) afirma: “É comum pensar que os sujeitos podem ter crenças conflitantes ao mesmo tempo. Isto é, muitas vezes é simplesmente tomado como dado que um sujeito pode acreditar em P e acreditar em não-P ao mesmo tempo. Certamente, a experiência cotidiana tomada à primeira vista faz com que esse tipo de coisa pareça não apenas possível, mas comum. Tipicamente há conflitos (normalmente despercebidos) em nossos vastos bancos de atitudes doxásticas. Mas uma vez que admitimos que o conflito doxástico é possível, por que não deveríamos admitir essa possibilidade de modo geral? Assim como um sujeito pode entrar em conflito com relação às suas crenças sobre algum assunto, ele deve ser capaz de entrar em conflito com relação às suas crenças e suspensões sobre algum assunto. Claro, a maioria vai querer dizer que um sujeito que tanto suspende sobre Q e acredita que uma das respostas completas de Q, não está apenas em algum tipo de estado doxástico conflitante ou tem compromissos doxásticos incoerentes, mas está em um estado normativamente defeituoso. Mas não faz diferença para o presente propósito. No final, acho que se estamos felizes em aceitar a possibilidade de conflito doxástico com respeito à crença, então devemos aceitar a possibilidade de conflito doxástico em geral, o que significa negar aquela resposta de não-crença/descrência (não acreditar em qualquer das respostas para a pergunta) é mesmo necessário para suspender o juízo sobre alguma questão.”

Afinal, se admitíssemos que suspensão é mera ausência de crença e descrença, teríamos que reconhecer que até pedras e números teriam essa propriedade, dado que não tem crença ou descrença no que quer que seja, o que seria absurdo e suficiente para rejeitarmos essa tese.³⁶

O que, porém, tornaria racional a atitude de suspender o julgamento?³⁷ Afinal, por se tratar de uma atitude doxástica, a suspensão do julgamento, como a crença e a descrença, pode ou não ser racional. Se tomarmos o aspecto da racionalidade como uma resposta adequada à evidência, poderíamos dizer, a partir de Rosa (2019), o seguinte: é epistemicamente racional adotarmos uma atitude doxástica sobre uma proposição se e somente se essa atitude for a resposta apropriada à nossa evidência com relação à questão de saber se essa proposição é o caso. Em outras palavras, nessa perspectiva, a atitude doxástica precisa ser adequada à força da evidência. Assim, por exemplo, é racional acreditar que a proposição é verdadeira quando temos evidências de que a proposição é verdadeira, e não acreditar que a proposição é verdadeira quando temos evidências de que é falsa. No caso da suspensão do julgamento, porém, ela será uma atitude racionalmente adequada quando a evidência for neutra. Isso ocorre porque, se a evidência é neutra sobre se a proposição é o caso, então uma atitude de neutralidade em relação a essa proposição é a resposta apropriada a essa evidência. Sendo assim, se a suspensão do julgamento é a atitude doxástica de neutralidade, é racional para nós suspender o julgamento sobre uma proposição se nossa evidência for neutra sobre se essa proposição é o caso. É nesse sentido que Rosa (2019, p.103) exemplifica que se, no balanço total das nossas evidências, temos ótimas evidências para acreditar que as vacinas funcionam, então será irracional para nós suspender o juízo sobre se as vacinas funcionam. Afinal, explica Rosa, ao suspendermos o juízo em tais casos nós cometemos um erro similar àquele que cometemos ao crer em uma proposição ainda que nossa evidência seja neutra quanto ao valor de verdade dessa proposição.³⁸

Tendo isso em vista, o que gostaria de salientar é que, nessa perspectiva, a racionalidade da suspensão do juízo envolve uma neutralidade evidencial que, a meu ver, pode ser

³⁶ Ainda para ilustrar que a suspensão não é mera ausência de crença ou descrença, Rosa (2019) exemplifica que quando ele tinha dois anos de idade não acreditava que o açaizeiro pode ser cultivado em regiões frias, mas tampouco acreditava que o açaizeiro *não* pode ser cultivado em regiões frias. Todavia, apesar da ausência de crença e de descrença nessa proposição, ele diz que não estava em suspensão do juízo sobre se o açaizeiro pode ser cultivado em regiões frias. Naquela idade, continua Rosa, ele não tinha um posicionamento sobre essa proposição e sequer estava em condições de concebê-la e considerá-la, dois elementos que, segundo ele, são necessários para a suspensão.

³⁷ Cf. Rolla (2021) para uma abordagem mais aprofundada sobre racionalidade.

³⁸ Segundo Rosa (2019), uma das formas de entender o que seria um corpo de evidências neutro sobre se P é o caso é a partir da noção de evidência total e de suporte evidencial. Nesse sentido, a evidência total de um sujeito seria um conjunto de proposições no qual uma proposição é parte desse conjunto se e somente se essa proposição pode ser considerada como uma evidência que S possui. Dessa maneira, um corpo de evidência seria neutro sobre se P é o caso ou não se e somente se esse corpo de evidência não suporta P e nem não-P.

interpretada como uma forma de ignorância. Afinal, a neutralidade evidencial impede o conhecimento proposicional, que demanda que a crença verdadeira seja justificada, e, ao menos na perspectiva da CP, ausência de conhecimento implica em ignorância. Essa forma de ignorância pode ser lida a partir das análises e reformulações feitas até então. Trata-se de uma ignorância na qual somos ignorantes sobre se P é o caso e, em específico, na qual estamos cientes da proposição alvo e não temos base epistêmica para sustentar que essa proposição é verdadeira ou falsa. Por conseguinte, estamos em melhor posição para suspendermos o juízo ao invés de assumimos uma atitude de crença ou descrença. No entanto, por que a ignorância e a suspensão do juízo contribuiriam para a racionalidade da investigação?

Introdutoriamente, podemos entender a investigação como uma atividade ou atitude e um estado mental direcionados a obtenção de conhecimento.³⁹ É nesse sentido que a partir de Friedman (2015) podemos dizer que ao investigar uma questão, pretendemos resolver ou responder a essa questão, saber a resposta para ela, e, em alguma medida, agirmos para isso. Dito isso, assim como podemos questionar acerca da racionalidade da suspensão do juízo, também podemos fazer o mesmo sobre a investigação.

Seguindo Friedman (2015), podemos tomar a racionalidade da investigação, enquanto uma atividade epistêmica com um objetivo epistêmico, como exigindo a suspensão do julgamento e, portanto, a meu ver, a mesma forma de ignorância que constitui a suspensão. Para Friedman, a investigação está sujeita a uma norma de ignorância que, no contexto deste trabalho, pode ser interpretada dizendo que, necessariamente, se alguém sabe a resposta para uma questão em um determinado intervalo de tempo, então é incoerente investigar qual a resposta para essa questão nesse intervalo de tempo. Afinal, uma pessoa que questiona e investiga se uma proposição é verdadeira deve ser alguém para qual a questão está em aberto, sem resposta, não resolvida. No entanto, uma pessoa que sabe qual é a resposta, e eu acrescentaria também uma pessoa que tem evidências para qual é a resposta ou acredita ter a resposta, é alguém para a qual o coerente deveria ser que a questão esteja fechada, mesmo que de modo inapropriado. Sendo assim, uma pessoa nessa situação, mas que tem uma postura de questionamento e investigação, estará tratando como se estivesse aberta uma questão que, para si, deveria estar fechada.

Tendo em vista as conclusões anteriores, podemos pensar que seria incoerente investigar a questão sobre se P é o caso, se não somos ignorantes sobre se P é o caso. No entanto, há

³⁹ Poderíamos entender que são outros os fins da investigação, como a crença verdadeira ou justificada, etc. No entanto, acredito que o que compartilharei pode ser adaptado para cada uma dessas abordagens. Cf. Kelp (2021) para um aprofundamento sobre objetivos da investigação.

diferentes possibilidades nas quais podemos ser ignorantes sobre se P é o caso, mas nem todas essas possibilidades são compatíveis com a investigação. Não há como investigarmos se P é o caso se não estamos em condições de conceber essa proposição ou estamos num estado de indiferença em relação a ela. Além disso, também haverá incoerência com a investigação se, mesmo não sabendo qual a resposta verdadeira, temos evidências de que uma resposta é verdadeira ou acreditamos que uma resposta é verdadeira. Qual seria, então, o estado ou atitude adequada para a investigação sobre se P é o caso? De acordo com Friedman, alguém está genuinamente investigando algum assunto se e somente se estiver em suspensão do juízo sobre o assunto.⁴⁰ Para ela, essa tese

[...] tem raízes antigas, ou pelo menos é inspirada por algumas compreensões verdadeiramente canônicas de suspensão do julgamento. Podemos começar pensando no que acontece no início das *Meditações*. Lá, Descartes efetivamente se propõe a investigar a verdade de todas as coisas (ou algum subconjunto relevante delas). O primeiro passo nesta investigação? Suspensão do julgamento. Qualquer coisa cuja verdade precise ser investigada é questionada e há suspensão sobre antes de haver investigação. Embora haja, é claro, muito debate sobre o que exatamente Descartes está fazendo no início das *Meditações*, acho que o que encontramos é um pensamento geral de que a suspensão está intimamente ligada à investigação, e um pensamento específico de que a suspensão é algo que se faz em a fim de investigar genuinamente.[...] Também podemos encontrar uma conexão estreita entre suspensão e investigação em uma das primeiras discussões sobre suspensão. Sexto Empírico, a fonte principal de registro do ceticismo pirrônico, retrata os pirrônicos como inquiridores ou investigadores – ‘cético’ significa literalmente pesquisador ou investigador – e às vezes insiste que o que os distingue de todas as outras escolas filosóficas é seu persistente engajamento na investigação. Para Sexto, o cético (pirrônico) suspende sobre todos os assuntos (ou talvez: o cético sobre a matéria M suspende o julgamento sobre M). Então, um pensamento aqui é que o cético – aquele que suspende o julgamento – se distingue de todos os outros por seu persistente engajamento na investigação. (FRIEDMAN, p. 5, 2015, tradução minha)

No entanto, a relação entre a suspensão do julgamento e a investigação não implica necessariamente que quem suspende o juízo deva ser como o detetive numa investigação ativa do suspeito. Na verdade, para Friedman, o estado de espírito em que estamos, quando suspendemos o julgamento e investigamos, envolve uma espécie de abertura, orientação e sensibilidade a certos tipos de informação relevantes para a questão investigada. Além disso, pode envolver também outros tipos de disposições relacionadas para vir a conhecer coisas que ajudarão a responder à questão.

⁴⁰ Na verdade, para Friedman (2015), não somente a investigação pressupõe suspensão do juízo, como a suspensão do juízo implica em investigação. No entanto, não precisamos nos comprometer aqui com essa tese.

Então, como esses fatores – tais como questionar, estar ciente da ignorância de primeira ordem ou da ausência de base epistêmica para acreditar, suspender o julgamento e a investigar – contribuem mais precisamente para o exercício ou conquista de bens epistêmicos? Quais seriam os benefícios de uma prática educativa de cultivo da ignorância nesse sentido?

3.3. BENEFÍCIOS DE UMA EDUCAÇÃO PARA A IGNORÂNCIA

Colaborar para uma relação com a ignorância na qual o (a) estudante questiona, tem conhecimento de sua ignorância ou da ausência de base epistêmica para acreditar, suspende o julgamento e assume uma posição investigativa, serve ao exercício ou conquista de bens epistêmicos. Isto porque, como argumenta Pritchard & Peels (2020), mesmo que ele (a) não tenha mais uma crença verdadeira, sua atitude doxástica pelo menos estará de acordo com sua situação evidencial e isso é um resultado epistemicamente bom. Uma atitude doxástica – neste caso suspensão de julgamento – que corresponde à situação evidencial de alguém é, pelo menos em um dos muitos sentidos de “racionalidade”, uma atitude epistemicamente racional, enquanto a crença quando a evidência fundamenta apenas a suspensão do julgamento não é. Em segundo lugar, mesmo que essa situação não venha com uma crença verdadeira na proposição alvo, ela pode vir com outras crenças verdadeiras e até mesmo conhecimento – outros bens epistêmicos. Por exemplo, se um (a) estudante percebeu que sua crença não tem base epistêmica, abandona a crença e termina com a suspensão do julgamento, ele (a) provavelmente terá crença verdadeira ou saberá que: sua crença anterior era irracional, que não correspondia à evidência, que abandonou essa crença, que sua atitude atual – a de suspensão do julgamento – corresponde à evidência que possui, que sua atitude atual em relação à proposição é racional, etc.

Além disso, nesse processo de questionamento e investigação (individual e coletivamente falando, na turma e com o (a) professor (a)), há também o exercício de habilidades ou virtudes intelectuais, tais como curiosidade, humildade e autonomia intelectuais, mente aberta e o cuidado com o pensamento crítico. Afinal, o (a) estudante vai exercitar sua sensibilidade, disposição e inteligência para fazer perguntas e desejar saber; vai desenvolver sua consciência de que pode estar errado e de quais são os seus limites atuais, também como uma abertura para considerar alternativas diferentes ou divergentes; e vai, por exemplo, praticar sua capacidade de pensar de maneira coerente, responsiva as evidências e de argumentar com outras pessoas, etc.

Sendo assim, ainda que dependendo de maiores elaborações, penso que as considerações anteriores colaboram para compreendermos que o cultivo deliberado da ignorância pode

favorecer o exercício e a construção de bens epistêmicos e que a análise da ignorância proposicional encontra em outras áreas e temas campos de teste e de colaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de apresentar e difundir introdutória e criticamente a discussão da epistemologia da ignorância entre a Concepção Padrão e a Concepção Nova, especialmente sobre a ignorância proposicional, expus que, por um lado, na Concepção Padrão a ignorância é ausência de conhecimento e que “S ignora que P” se traduz em “S não sabe que P”. Já para a Concepção Nova, por outro lado, compartilhei que a ignorância é ausência de crença verdadeira e “S ignora que P” se traduz em “S não tem crença verdadeira que P”. Além disso, contrapus brevemente as duas concepções, como forma de destacar a tensão teórica entre elas, a partir dos seguintes pontos: usos de “ignorância” na linguagem natural, unificação teórica, casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento e relações entre ignorância e culpa.

Em particular, no entanto, foquei numa questão que pode gerar consequências para as duas concepções e, provavelmente, também para uma possível terceira alternativa de análise da ignorância proposicional. Tratou-se da questão controversa sobre a possibilidade da ignorância em relação a proposições falsas ou não-factiva. Nesse sentido, expus e contrapus duas perspectivas quanto à possibilidade da ignorância proposicional em relação a proposições falsas, especificamente em relação a ignorância que P sendo P falsa e alguns dos seus respectivos problemas, tanto na Concepção Padrão como na Concepção Nova. Nessa etapa, tentei mostrar como dessa discussão se segue uma tensão teórica na qual uma perspectiva sustenta e a outra rejeita essa possibilidade e que algumas soluções de Peels e Le Morvan são problemáticas. Além disso, busquei compartilhar uma reformulação da análise tradicional da ignorância proposicional. Nessa reformulação, argumentei que esta não se reduz a “S é ignorante que P” e que pode ser entendida, em geral, como uma ignorância quanto a como são satisfeitas as condições de verdade de P, ou seja, “S é ignorante sobre *se* P é o caso” ou variantes semelhantes dessa estrutura. Dessa forma, se P é o caso, S é ignorante que P é verdade; se P não é o caso, S é ignorante que P é falsa. Com essa reformulação, argumentei que mantêm-se os pontos fortes das perspectivas contra e a favor da análise da estrutura “S é ignorante que P” sendo P falsa ao passo que suas objeções são evitadas. Em seguida, tentei apontar que essa reformulação nos oferece razões em favor da Concepção Padrão de ignorância, ainda que reformulada nesse aspecto da estrutura de análise da ignorância proposicional.

Essa reformulação da ignorância proposicional, a meu ver, colabora para a dissolução do problema da ignorância proposicional quanto a proposições falsas e lança luz no debate entre

a Concepção Padrão e a Concepção Nova. Além disso, tem o potencial de colaborar na análise de diversos objetos de discussão filosófica que se relacionam com a ignorância. Verificar e desenvolver cada relação dessas pode não só permitir a aplicação da reformulação da análise da ignorância em cada um desses debates, como podem ser outros caminhos, diferentes do adotado nessa dissertação, para apontar para adequação do que foi apresentado. Foi essa relação que, por fim, procurei fazer introdutoriamente, aplicando as análises do primeiro e do segundo capítulo aos tópicos da educação, da suspensão do juízo e da investigação. Para isso, tentei apresentar a possibilidade de uma educação para um tipo de ignorância, que colabora para a racionalidade da suspensão do juízo e da investigação, como método para o desenvolvimento de habilidades ou de virtudes intelectuais e para construção de bens epistêmicos.

Mais trabalho, no entanto, é necessário para o desenvolvimento da epistemologia da ignorância e da questão acerca da natureza da ignorância proposicional, especialmente na literatura em língua portuguesa. Nesse sentido, pretendo desenvolver e aprofundar melhor o trabalho. Feito isso, provavelmente devo preparar o resultado para uma possível publicação em formato de livro, provavelmente através da organização de um livro também com os resultados das pesquisas em epistemologia da ignorância por parte de outros colegas, mas que são realizadas a partir de outras perspectivas ou têm outros focos. Além disso, pretendo criar um projeto para doutorado no qual possa tratar da ignorância e temas relacionados, especialmente a educação, não apenas a partir de uma abordagem tradicional de análise conceitual, mas de maneira empiricamente informada e socialmente aplicável.

Desde já, porém, desejo que esse texto possa alimentar o debate e penso que podemos ao menos adotar uma postura pluralista de ignorância proposicional a partir da qual compreenderemos que há um sentido factivo e um sentido não-factivo de ignorância proposicional. Dessa forma, sugiro que em alguns casos faremos uma melhor análise considerando que “S é ignorante sobre se P é o caso” ou alguma variante similar a essa estrutura, sendo que P pode ser uma proposição falsa, e que alguns tópicos serão melhor compreendidos ou desenvolvidos na relação com uma análise da ignorância. Além disso, desejo que possamos repensar em alguma medida o que é a educação, como se faz e quais os seus fins, tendo em vista que um cultivo deliberado da ignorância pode favorecer o exercício e a construção de bens epistêmicos.

REFERÊNCIAS

BISPO, L. J. C. Sobre a natureza da ignorância: Ausência de conhecimento ou ausência de crença verdadeira? **Intuitio**, v. 14, n. 2, p e40050, 2021.

BROGAARD, Berit. Ignorance and Incompetence: Linguistic Considerations. In: PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). **The Epistemic Dimensions of Ignorance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

CLAYTON, L.; ADAM, C. **This is Epistemology**. Wiley: 2019.

DAVIS, Wayne. Implicature. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2019/entries/implicature/>> 2019. Acessado em 13 de Abril de 2021.

DENICOLA, Daniel R. **Understanding Ignorance: The Surprising Impact of What We Don't Know**. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 2017.

FIRESTEIN, Stuart. **Ignorance: How It Drives Science**. New York: Oxford University Press, 2012.

FIELDS, Lloyds. Moral Beliefs and Blameworthiness. **Philosophy**. Cambridge University Press, v. 69, n, 4, p. 397-415, 1994.

FRIEDMAN, Jane. Suspended judgment. **Philosophical Studies**, v. 162, n. 2, p. 165–181, 2013.

FRIEDMAN, Jane. Why Suspend Judging? **Noûs** 51 (2):302-326, 2017.

GIGERENZER, Gerd; GARCIA-RETAMERO, Rocio. Cassandra's regret: The psychology of not wanting to know. **Psychological Review**, v. 124, n. 2, p. 179-196, 2017.

GOLDMAN, A. **Epistemology and Cognition**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986.

GOLDMAN, A. I; OLSSON, E. J. Reliabilism and the Value of Knowledge. D. Pritchard; A. Millar; A. Haddock (org). **Epistemic Value**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GUERRERO, A.A. Don't Know, Don't Kill: Moral Ignorance, Culpability, and Caution. **Philosophical Studies**, v. 136, n. 1, p. 59–97, 2007.

GROSS, Matthias; MCGOEY, Linsey. **Routledge International Handbook of Ignorance Studies**. 1.ed. London: Routledge, 2015.

HAACK, S. "The Ethics of Belief" Reconsidered. In: STEUP, M. (ed.). **Knowledge, Truth, and Duty: Essays on Epistemic Justification, Responsibility, and Virtue**. New York: Oxford University Press, 2001. p. 21-33.

HAZLETT, A. Factive presupposition and the truth condition on knowledge. *Acta Analytica*, 27 (4), p. 461–478, 2012.

HETHERINGTON, Stephen. **Good Knowledge, Bad Knowledge: On Two Dogmas of Epistemology**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

KELP, Christoph. Theory of inquiry. *Philosophy and Phenomenological Research* 103 (2):359-384, 2021.

KUBYSHKINA, Ekaterina; PETROLO, Mattia. What ignorance could not be. *Principia: an international journal of epistemology*. Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 247–254, 2020.

KUBYSHKINA, Ekaterina; PETROLO, Mattia. A logic for factive ignorance. *Synthese*, v. 198, n. 6, p. 5917-5928, 2021.

KYLE, Brent G. Truth and ignorance. *Synthese*, v. 198, n.8 , p. 7739–7762 , 2020.

LE MORVAN, Pierre. Knowledge, ignorance and true belief. *Theoria*, v. 77, n. 1, p. 32–41, 2011a.

LE MORVAN, Pierre. On Ignorance: A Reply to Peels. *Philosophia*, v. 39, n. 2, p. 335–344, 2011b.

LE MORVAN, Pierre. On Ignorance: A Vindication of the Standard View. *Philosophia*, v. 40, n. 2, p. 379–393, 2012.

LE MORVAN, Pierre. Why the Standard View of Ignorance Prevails. *Philosophia (United States)*, v. 41, n. 1, p. 239–256, 2013.

LE MORVAN, Pierre. On the ignorance, knowledge, and nature of propositions. *Synthese*, v. 192, n. 11, p. 3647–3662, 2015.

LUZ, Alexandre Meyer. **Conhecimento e Justificação: problemas de epistemologia contemporânea**. Pelotas: NEPFIL online, 2013.

MCGRATH, Matthew; FRANK, Devin. Propositions. In: ZALTA, Edward N. (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Winter 2020 Edition). Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/propositions/>>. Último acesso em: 11/12/2021

MERCIER, H., & SPERBER, D. **The enigma of reason**. Harvard University Press, 2017.

NOTTELMANN, Nikolaj. The varieties of ignorance. In: PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). **The Epistemic Dimensions of Ignorance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p. 33-56

OLSSON, Erik J.; PROIETTI, Carlo. Explicating Ignorance and Doubt: A Possible Worlds Approach. In: Rik Peels; Martijn Blaauw (Org). **The Epistemic Dimensions of Ignorance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

ORESQUES, N.; CONWAY, E. 2010. **Merchants of doubt**: how a handful of scientists obscured the truth on issues from tobacco smoke to global warming. Nova York: Bloomsbury Press.

PEELS, Rik. What is ignorance? **Philosophia**, v. 38, n. 1, p. 57–67, 2010.

PEELS, Rik. Ignorance is Lack of True Belief: A Rejoinder to Le Morvan. **Philosophia**, v. 39, n. 2, p. 345–355, 2011.

PEELS, Rik. The New View on Ignorance Undefeated. **Philosophia (United States)**, v. 40, n. 4, p. 741–750, 2012.

PEELS, R. What kind of ignorance excuses? Two neglected issues. **Philosophical Quarterly**, Oxford University Press, v. 64, n. 256, p. 478–496, 2014.

PEELS, Rik; LE MORVAN, Pierre. The Nature of Ignorance: two views. PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). **The Epistemic Dimensions of Ignorance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p.12-32

PEELS, Rik (Org). **Perspectives on Ignorance From Moral and Social Philosophy**. Oxford: Routledge, 2016.

PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org). **The Epistemic Dimensions of Ignorance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

PRITCHARD, Duncan. Ignorance and Inquiry. **American Philosophical Quarterly**. North American Philosophical Publications, University of Illinois Press, vol. 58, no. 2, 2021, p. 111-124.

PRITCHARD & PEELS. Educating for ignorance. **Synthese**. 198 (8):7949-7963, 2020.

PROCTOR, Robert. 2008. Agnotology: A Missing Term to Describe the Cultural Production of Ignorance (and Its Study). In: R. Proctor; L. Schiebinger (eds.). **Agnotology**: the making and unmaking of ignorance. Stanford: Stanford University Press.

ROLLA, Giovanni. **Epistemologia**: uma introdução elementar. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

ROLLA, Giovanni. **A Mente Enativa**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

ROLLA, Giovanni. Reconceiving rationality: situating rationality into radically enactive cognition. **Synthese**, 198(S1), 571–590, 2021,

ROSA, Luis. Suspensão e neutralidade evidencial. **Perspectiva Filosófica**. v. 46, n. 1, 2019.

STEUP, Matthias; NETA, Ram. **Epistemology**. In: The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2020 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/epistemology/>

STEUP, Matthias. Epistemologia. In: **Textos selecionados de epistemologia e filosofia da ciência**. Organizadores: Rodrigo Reis Lastra Cid; Luiz Helvécio Marques Segundo. Tradução de Eros Carvalho, Flavio Williges, Mateus Stein e Paola Camargo. Revisão de Alexandre Meyer Luz e Delvair Moreira. Pelotas: NEPFIL Online, 2020b.

SOMIN, Ilya. Is political ignorance rational?. HANNON, Michael; RIDDER, Jeroen de (ed.). **The Routledge Handbook of Political Epistemology**. Abingdon: Routledge, 2021, p. 241-253

SOUZA, Pedro Bravo de. Agnotologia e o princípio da precaução. **Principia: an international journal of epistemology**. Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 289–304, 2021.

VAN DER HOEK & LOMUSCIO. A Logic for Ignorance. Leite J., Omicini A., Sterling L., Torroni P. (eds) **Declarative Agent Languages and Technologies**. DALT 2003. Lecture Notes in Computer Science, vol 2990. Springer, Berlin, Heidelberg, 2004.

VITEK, Bill; WES, Jackson (org.). **The Virtues of Ignorance: Complexity, Sustainability, and the Limits of Knowledge**. Lexington: University Press of Kentucky, 2008.

WATSON, Lani. Educating for Good Questioning: a Tool for Intellectual Virtues Education. **Acta Analytica**. 33 (3):353-370, 2018.

WATSON, Lani. The Epistemology of Education. **Philosophy Compass**. 11 (3):146-159, 2016.

WEDGWOOD, Ralph. The aim of belief. **Philosophical Perspectives**.16:267-97, 2002.

WILLIAMSON, Timothy. **Filosofar: Da Curiosidade Comum ao Raciocínio Lógico**. Lisboa: Gradiva, 2019.

WILLIAMSON, Timothy. **Knowledge and Its Limits**. Oxford University Press, 2000.

WIELAND, Jan Willem. Ethics of Ignorance. In: **Routledge encyclopedia to philosophy**, Edward Craig (ed). London: Routledge, 2020.

WOUDENBERG, René Van. Ignorance and Force: Two Excusing Conditions for False Beliefs. **American Philosophical Quarterly** 46 (4): p. 373–386, 2009.

ZIMMERMAN, Michael J. **An Essay on Moral Responsibility**. Totowa, NJ: Rowman and Littlefield, 1988.